

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Fernanda de Mello Goss

***MEMÓRIAS DE UM SOBREVIVENTE E O DIREITO: O
SISTEMA PENAL EM DISCURSO***

Dissertação submetida ao
Programa de Pós-Graduação da
Universidade Federal de Santa
Catarina para a obtenção do Grau
de Mestre em Direito

Orientador: Prof. Dr. Luís Carlos
Cancellier de Olivo

Florianópolis
2012

K22a Goss, Fernanda de Mello

Memórias de um sobrevivente e o direito [dissertação] : o sistema penal em discurso/ Fernanda de Mello Goss; orientador, Luís Carlos Cancellier de Olivo. - Florianópolis, SC, 2012.

104 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Inclui referências

1. Criminologia. 2. Literatura. 3. Testemunho. I. Olivo, Luís Carlos Cancellier de. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 34

Fernanda de Mello Goss

***MEMÓRIAS DE UM SOBREVIVENTE E O DIREITO: O
SISTEMA PENAL EM DISCURSO***

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Direito.

Florianópolis, 31 de maio de 2012.

Prof. Luiz Otávio Pimentel, Dr.
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof., Dr. Luís Carlos Cancellier de Olivo
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof., Arno Dal Ri Júnior, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Pedro de Souza, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Paulo de Tarso Brandão, Dr.
Universidade do Vale do Itajaí

Aos meus pais, por todas as coisas que
não cabem neste – ou em qualquer
outro – papel.

Ao Fausto, porque sim, todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, aos meus pais, meus primeiros incentivadores e mais entusiásticos apoiadores.

Ao Fausto, a família que escolhi, pelo apoio perene e pelo amor abundante que encontro todos os dias, e que se estende à Penélope, a filha que escolhemos juntos.

Ao meu orientador, professor Luís Carlos Cancellier de Olivo, pelo cuidado, paciência e compreensão.

À professora Vera Andrade, por ser uma grande fonte de inspiração, pessoa agregadora e apaixonada que é.

Aos meus companheiros e amigos da Goss & Oliveira Advogados Associados, por terem aguentado as minhas ausências constantes em função do mestrado, tanto físicas quanto espirituais, e também pelos inúmeros momentos de descontração que partilhamos.

Por fim, ao Luiz Alberto Mendes Júnior, pela paciência, disponibilidade e inspiração.

“Cada detento uma mãe, uma crença, cada crime uma sentença, cada sentença um motivo, uma história de lágrimas, sangue, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio, sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo”.

(Jocenir, 2001)

“Sonhei ser escritor. Sujeito cuja infelicidade e sofrimento guardassem em si, doçura e esperança. Pensei escrever seria aliviar, desabafar, absorver o incompreensível. A palavra sempre me acolheu sem julgamentos”.

(Luiz Alberto Mendes, 2012)

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto o estudo da relação entre literatura e direito, mais especificamente o sistema penal. A evolução do pensamento sobre o crime é abordada por seus principais pensadores e obras, com mais ênfase nas correntes críticas da Criminologia. No campo da literatura, a obra *Memórias de um Sobrevivente* destaca-se entre aquelas escritas de oriundos das prisões paulistas. Preocupada em mostrar a dissociação entre o que a teoria prevê e a prática impõe, vários narradores procuraram fazer relatos fiéis do que se passa atrás das grades. Dentro dessa literatura, destacam-se os testemunhos de presos das casas de detenção paulistas, que seguem as tradições do testemunho mundial, mas inovam na maneira de abordar o assunto, porque operam a partir do marginalizado, ou seja, são produzidos pelos próprios encarcerados.

Palavras-chave: Encarceramento. Literatura. Testemunho. Criminologia. Pena.

ABSTRACT

The present work has as its object the study of the relationship between literature and law, specifically the criminal justice system. The evolution of thinking about crime is addressed by leading thinkers and their works, with more emphasis on critical currents of Criminology. In literature, the book *Memorias de um Sobrevivente* stands among those written from prison in São Paulo. Keen to show the dissociation between what the theory predicts and requires practice, several narrators sought to faithful accounts of what goes on behind bars. Within this literature, we highlight the testimonies of prisoners from detention facilities in São Paulo, following the traditions of the witnessing world but innovated in the way of approaching the subject, because they operate from themarginalized, or are produced by the prisoners.

Keywords: Imprisonment. Literature. Testimony. Criminology. Penalty.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 O CRIME EM QUESTÃO	21
2.1 O MODERNO SABER CRIMINOLÓGICO - CONCEITO E ORIGEM	23
2.1.1. A teoria psicanalítica	23
2.1.2. As teorias sociológicas	25
2.1.3 A teoria das subculturas criminais	27
2.1.4 O <i>Labelling approach</i> ou teoria do etiquetamento	30
2.2 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA	33
2.3 A ATUAL CRISE DO SISTEMA PENAL: AS NOVAS PRÁTICAS PENAIS DO NEOLIBERALISMO	37
2.3.1 O neoliberalismo	38
2.3.2 Políticas penais	40
2.3.3 A separação entre sociologia e crime	42
2.4 A CRIMINOLOGIA – TÉDIO CRIMINOLÓGICO	47
3 A OBRA LITERÁRIA EM DEBATE	51
3.1 A CRIMINOLOGIA CULTURAL: QUANDO A CRIMINOLOGIA ENCONTRA A ARTE	51
3.2 A LITERATURA DE TESTEMUNHO	55
3.2.1 O <i>Shoah</i>	57
3.2.2 América latina	59
3.3 OS TESTEMUNHOS DAS PRISÕES PAULISTAS	61
3.4 O DISCURSO	65
3.4.1 Memória	66
3.4.2 Silêncio	69
3.4.3 Identidade e subjetividade	69
3.5 SOBREVIVÊNCIA E MUDANÇA SOCIAL	72
4 O SISTEMA PENAL EM DEBATE	75
4.1 DIREITO E ARTE	76
4.2 ASSIMILAÇÃO	77
4.3 A MEMÓRIA PARA O DIREITO	81
4.4 DESUMANIZAÇÃO	81
4.4.1 Direitos humanos	85
4.5 POLÍCIA	86
4.5.1 A guarda carcerária	88
4.6 A VIOLÊNCIA COMO FORMA DE SOBREVIVÊNCIA	89
5 CONCLUSÕES	95
REFERÊNCIAS	98

1 INTRODUÇÃO

A prisão como forma de cumprimento da pena por crime é controvertida, especialmente no que tange a sua finalidade. É evidente que a lei penal não é feita para todos, e a escolha dos crimes que serão mais severamente punidos atinge uma parcela bem específica da população.

Ou seja, além dos elementos penais, há os elementos econômicos e os sociais, que são importantíssimos que não podem ser ignorados quando se analisa quais as condutas que serão criminalizadas e quem são os criminosos.

E criminosos, para fins deste trabalho, são aqueles que são absorvidos pelo sistema penal, ou seja, aqueles que são processados, julgados, condenados e presos. Ou aqueles que são simplesmente presos, provisórios ou cautelares, e que contribuem para a superlotação dos cárceres brasileiros.

O marco inicial da prisão moderna encontra-se na Filadélfia, Estados Unidos da América. Inaugurada em 1790, a prisão de Walnut Street usava o trabalho obrigatório dos internos como forma de custeio das despesas. Os horários eram extremamente rígidos, de forma que não houvesse um minuto sequer disponível, favorecendo o ideal de ressocialização e espiritualização dos presos. O bom comportamento podia reduzir a pena.

Este modelo de prisão foi baseado nos trabalhos de Jeremy Bentham, pioneiro nos estudos sobre a arquitetura das prisões. Foi ele a desenvolver o modelo panóptico, em que uma única pessoa teria a oportunidade de vigiar simultaneamente um grande número de condenados.

O modelo panóptico, no entanto, ia além da arquitetura. Bentham sustentava que a prisão ideal deveria oferecer trabalhos atrativos e uma vida de privações, de forma que não se tornasse atraente para quem está fora dela. O panóptico ia, também, além da prisão. Qualquer instituição total poderia usá-lo.

Aos poucos, a prisão tornou-se o modo maciço de penalização dos crimes, o que criou novas fontes de estudos.

Ao longo dos últimos 150 anos, diversas correntes criminológicas vêm teorizando sobre as origens e significados do crime e da pena nas sociedades.

Paralelamente, são produzidas, no Brasil e no mundo, obras literárias que descrevem o sistema penal de acordo com uma visão

muito particular, interna a ele. Ou seja, a literatura é produzida a partir dos próprios presos.

Dentro desse grupo, o destaque do presente trabalho é a literatura produzida pelos presos nas prisões paulistas a partir da década de 1990, mais precisamente a partir do massacre do Carandiru. E, dentro desse pequeno grupo, sobressai a obra de Luiz Alberto Mendes, *Memórias de um sobrevivente*.

Nesses casos específicos, trata-se de escritores que foram apenados, mas sim de presos que se tornaram escritores e assim transmitem sua experiência.

Essa percepção *interna corporis* traz outra visão, ainda que sem a elaboração teórica, mas que revelam coisas diferentes do que as correntes criminológicas poderiam supor.

Dessa forma, o presente trabalho justifica-se por lançar luz a um movimento literário que se compromete com a mudança social, paralelamente ao movimento da criminologia crítica, e investiga em que medida essas duas correntes são correlatas e estão dizendo a mesma coisa, mas de forma diferente e para públicos também diferentes.

É um trabalho que pretende trazer reflexão do que vem a ser o crime, quem são os homens criminosos e em que medida estes elementos tem relação com a lógica da sociedade capitalista neoliberal que vem sendo construída nas últimas décadas, baseado nos discursos criminológico e literário.

Assim, o objetivo geral é verificar as relações existentes entre os discursos criminológicos e aquela crítica produzida pela literatura sobre o sistema penal brasileiro.

Objetivos específicos são: estabelecer marcos críticos à criminologia etiológica e dogmática penal, apontar as principais categorias no tocante à obra de Luiz Alberto Mendes, a partir da análise do discurso e a literatura de testemunho; e, por fim, investigar em que medida os discursos criminológico e literário se aproximam discursivamente ou se afastam.

Para tal, será utilizado o método indutivo, utilizando-se como teoria de base a Criminologia Crítica latino-americana e brasileira e a análise do discurso.

O primeiro capítulo traz como tema a evolução do pensamento criminológico. O paradigma etiológico em criminologia será abordado brevemente, passando após o foco aos questionamentos realizados por diversas correntes sobre esse mesmo paradigma.

O primeiro capítulo atinge o auge com a Criminologia Crítica, que atinge o ápice da maturação da mudança de paradigma epistemológico na Ciência.

Trata-se, ainda, de uma certa tendência de separação entre a Sociologia e Crime nas novas práticas penais que ganharam força a partir do neoliberalismo.

Já o capítulo seguinte abre com breve explanação acerca da Criminologia Cultural, corrente recente que utiliza as bases teóricas desenvolvidas pela Criminologia Crítica e abrange também as manifestações culturais e de *mass media* que ajudam a criar os estereótipos de criminoso e criminalizado.

A seguir, parte para uma análise específica da literatura de testemunho, mais especificamente, da obra central para este trabalho, *Memórias de um sobrevivente*, de Luiz Alberto Mendes. As principais categorias da obra são propostas, a partir da teorização proposta pela análise do discurso.

O terceiro e último capítulo procura trazer a confluência entre a literatura e a criminologia, seus pontos de convergência e divergência, a partir da análise da obra produzida no capítulo anterior.

2 O CRIME EM QUESTÃO

Através dos tempos, estudiosos tentaram criar um conceito universal de crime. A maioria deles referia-se a considerações vagas como moralidade e proibidade. Após, adotou-se uma conceituação dividida em três correntes: a formal, a material e a analítica. A mais usual é a última, desenvolvida pelo alemão Ernst Von Beling, que considera o crime como um fato típico, antijurídico e culpável.

Assim, de acordo com Pimentel¹, pode-se dizer que esta definição só sobrevive em função da lei penal, criadora dos elementos constitutivos do conceito, que por sua vez é um produto criado pela sociedade.

Os grupos de estudiosos da pena e do crime que iniciaram a sistematização dividiram-se em três grandes escolas, a seguir abordadas. São elas: Clássica, Positiva e Neoclássica.

A Escola Clássica surgiu sob a égide do Iluminismo, ou seja, em um momento de consolidação do capitalismo e do liberalismo como ideologias dominantes. Esse período lançou as bases do Direito Penal moderno, com obras como *Dos delitos e das penas*, do Marquês de Beccaria², e *Programa do Curso de Direito Criminal*, de Francesco Carrara³.

Beccaria, em seus estudos, partia do jusnaturalismo, isto é, da tese de que há uma origem natural do Direito Penal, que vem da racionalidade do homem. Baseava-se no contrato social, que sustentava que a formação da sociedade dá-se assim: há, entre os cidadãos e o Estado, um contrato, cujas cláusulas são as leis. Quem comete um crime, por menor e mais sem repercussão que seja, violou este contrato, e torna-se inimigo de toda a sociedade. Para o funcionamento deste contrato, no entanto, seria necessário que tudo estivesse expresso na lei. Não haveria espaço, portanto, para arbitrariedades, e as punições seriam generalizadas, formais e previsíveis. Criou-se, então, a chamada “segurança jurídica”⁴.

Já Carrara, posteriormente à Beccaria, encontrou o fundamento do crime nas leis de Deus, em vez do contrato social. A lei penal, então,

¹ PIMENTEL, Manoel Pedro. **Crimes de mera conduta**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975. p. 1-6.

² BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemmus, [19--?]

³ CARRARA, Francesco. **Programa do curso de direito criminal**. São Paulo: Saraiva, 1957. 2. v.

⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 32. ed. Trad. Raquel Ramalhet. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 85

era não mais que um reflexo da divina.

As ideias da Escola Clássica podem ser resumidas em uma única expressão: livre-arbítrio. Somente é penalmente imputável o indivíduo livre que escolhe realizar um ato criminoso, ato este cuja ilegalidade é inerente a todos os seres humanos.

Assim como a Escola Clássica, a Positiva também é fruto de seu tempo, o século XIX. Entre os fatores históricos que influenciaram as teorias positivistas está o evolucionismo de Charles Darwin.

Esta escola se propunha não apenas a diminuir as penas, o que a Clássica já tinha feito, mas diminuir também a criminalidade, criando para isso a ideologia da defesa social contra a delinquência⁵. Os maiores pensadores desta época foram Cesare Lombroso, Enrico Ferri⁶ e Raffaele Garófalo.

Houve um deslocamento do estudo das causas do crime, baseadas anteriormente no livre-arbítrio – que Ferri acusou de incentivar um individualismo exacerbado – para o homem criminoso. Assim, eram analisados os fatores antropológicos, sociológicos e psicológicos do delinquente.

Para os pensadores desta corrente, o criminoso seria um homem anormal, não só fisicamente, como defendia Lombroso, como também socialmente, não sendo possível estudar e julgar o crime sem levar em consideração elementos pré-existentes em relação ao criminoso. Portanto, o criminoso não “escolheu” violar as leis, ele foi impelido a isso por uma série de fatores.

Por sua metodologia, considera-se que a Escola Positivista segue o paradigma etiológico, ou seja, procura explicar o fenômeno criminológico por suas raízes.

Já a Escola Neoclássica, também chamada de Técnico-Jurídica, surgiu no século XX e encampou as principais ideias de suas duas predecessoras. Seu principal expoente foi Arturo Rocco.

Por este novo pensamento, o delinquente deveria ter maior relevo perante o crime, e a lei penal, atentar para os fatores relacionados à pessoa do criminoso, notadamente a responsabilidade moral.

Paralelamente, a partir do início do século passado, surgiram correntes questionando o saber corrente, quebrando com o paradigma etiológico.

⁵ BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização**: dos antecedentes à reincidência criminal. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998. p. 39.

⁶ A propósito do tema deste trabalho, Enrico Ferri escreveu a obra “Os Criminosos na Arte e na Literatura”, em que analisa grandes crimes na arte a partir de suas convicções teóricas.

2.1 O MODERNO SABER CRIMINOLÓGICO - CONCEITO E ORIGEM

No início do século XX, novas correntes de conhecimento e estudo sobre a criminalidade começaram a tomar força.

Por meio de novas disciplinas como a psicanálise, teorias alternativas acerca da criminalidade e do indivíduo delinquente começam a ser questionadas e revisadas. Os antigos princípios passam a ser completamente abandonados nas teorias emergentes. Doravante, será feita uma análise das principais teorias que levaram a criminologia ao momento em que se encontra a partir principalmente da obra de Alessandro Baratta⁷.

Tais teorias operaram uma mudança do paradigma e do foco do estudo em criminologia do crime em si para os processos de criminalização e para a reação social ao desvio – nestas compreendidas aquelas correntes denominadas “Criminologia Crítica”⁸.

Entre as principais teorias a seguir abordadas estão a psicanalítica, sociológica, das subculturas criminais e do etiquetamento.

2.1.1. A teoria psicanalítica

Essa teoria, que ganhou força a partir das décadas de 1920 e 1930, pode ser subdividida em duas. A primeira, de maior expressão, dedica-se à explicação do fenômeno criminoso, e a segunda, às teorias psicanalíticas da sociedade punitiva.

O filão dedicado à explicação do fenômeno criminoso tem raiz na doutrina freudiana da neurose, negando o conceito de culpabilidade, e, por consequência, todo direito penal baseado no princípio da culpabilidade⁹.

A partir da teoria freudiana do delito decorrente de um sentimento de culpa, a pena teria uma dupla função: a necessidade de punição de que indivíduo sente necessidade após o delito (conforme Freud explicitou em Totem e Tabu¹⁰), e a necessidade de satisfação da

⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

⁸ Ibidem, p. 49.

⁹ Ibidem, p. 50.

¹⁰ FREUD, Sigmund. **Obras completas**. v. 13. Disponível em: <www.4shared.com>. Acesso em: 15 jan. 2012.

sociedade, que se identifica com o indivíduo delituoso que realizou seu impulso, que está presente no inconsciente de todos.

O efeito catártico da pena e o processo de identificação da sociedade com o delinquente são dois aspectos de uma teoria psicológica do direito penal segundo a qual as duas concepções fundamentais da pena, a concepção retributiva e a concepção preventiva, não são mais que racionalizações de fenômenos que fundam suas raízes no inconsciente da psique humana¹¹.

Desta forma, com a identificação de liames inconscientes na necessidade de punição, além de uma certa correspondência da sociedade com o indivíduo delituoso, retira-se qualquer viés científico do princípio da legitimidade penal, tanto em seu viés retributivo quanto preventivo.

A base de tal princípio é a necessidade do controle social, que requer não apenas o controle em si, mas a justificação dos meios empregados para fazê-lo, de forma que todo o sistema receba uma fundamentação racional, formando uma cadeia de corolários lógicos.

No Estado moderno ocidental, o poder de punir e o sistema penal em que se institucionaliza é marcado por uma dupla via legitimadora. Por um lado, por uma justificação e legitimação utilitarista que se conecta com a definição dos fins (funções declaradas) perseguidos pela pena.¹²

Para Zaffaroni¹³, a fundamentação da legitimidade do sistema penal é o exercício de poder racional por ele exercido. Ou seja, o sistema jurídico-penal possui complexidade lógica e é internamente coerente. No entanto, ainda assim, na opinião do autor, carece de legitimidade, posto que, para tal, deve ser racional, conforme supra informado. Para ser racional, ele precisa preencher dois requisitos: possuir coerência interna e ser verdadeiro.

É neste segundo quesito que aparece claramente a ausência de legitimidade do sistema, posto que sua qualidade de verdadeiro só pode

¹¹ BARATTA, *op. cit.*, p. 51.

¹² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 177.

¹³ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ser analisada à luz de sua coerência com a sociedade a que serve (no sentido de que o Direito serve ao homem). Ou seja, sua realização social é radicalmente contrária à sua programação dogmática.¹⁴

Não obstante, o princípio da culpabilidade ainda é basilar nos dias de hoje na dogmática jurídico-penal brasileira, que deita origens no teoricamente ultrapassado paradigma etiológico, *ex vi.* artigos do Código Penal e do Código de Processo Penal¹⁵ que tratam da reincidência e do agravamento da pena em função de características específicas do indivíduo.

Baratta critica as teorias psicanalíticas no sentido de que seu *a priori* é de dentro do sistema penal, deixando, desta forma, de questionar as categorias mesmas de criminalidade e delito¹⁶.

2.1.2. As teorias sociológicas

As teorias sociológicas começaram a ganhar força a partir da obra *As regras do método sociológico*, de Emile Durkheim¹⁷, de 1895. A obra dedica-se a definir o que é um fato social. Dentro dessa definição, dedica-se também ao conceito de crime, contribuindo para minar a noção de que haveria indivíduos naturalmente desviantes. Ao colocar a questão do desvio como presente em todas as sociedades, mas de forma diferente, e que é a própria comunidade quem define quais desvios serão colocados à atenção da comunidade, ou seja, quais serão considerados crime e apenados, Durkheim abandona o paradigma etiológico e o princípio do bem e do mal, que alude ao criminoso como o mal. Segundo este princípio, a sociedade é composta por homens de bem que formaram o pacto social. A ciência está equipada para combater o mal. O criminoso violou o pacto, e, portanto está fora dele, não tendo qualquer direito de cidadania que, em última instância, decorre do pacto.

¹⁴ *Ibidem*, p. 17-19.

¹⁵ Artigo 61 do Código Penal: “Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I - a reincidência; (...)”.

Do artigo 313 do Código de Processo Penal: “Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (...)II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal (...)”

¹⁶ BARATTA, Alessandro. *op. cit.*, p. 57.

¹⁷ DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. Disponível em: <www.taddei.eco.ufjf.br/AntCom/Durkheim.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2012.

Por exemplo, constatamos a existência de certo número de atos que apresentam, todos, o caráter exterior de, uma vez efetuados, determinarem de parte da sociedade essa reação particular que é chamada pena. Fazemos deles um grupo sui generis, ao qual impomos uma rubrica comum; chamamos crime todo ato punido e fazemos do crime assim definido o objeto de uma ciência especial, a criminologia.¹⁸

Há, através dessa teoria, um afastamento da causa do desvio de fatores bioantropológicos, que são aquelas causas anatômico-fisiológicas e psíquicas que, de acordo com a Escola Positivista, definiriam o perfil do criminoso. Assim, abre-se caminho para o nascimento de novos discursos, desapegados de teorias deterministas.¹⁹

A partir da obra de Durkheim, desenvolveu-se a teoria estrutural-funcionalista da anomia e da criminalidade, segundo a qual os desvios são situações normais dentro de todas as estruturas sociais, e a definição deles nada tem a ver com fatores biológicos ou antropológicos dos indivíduos, mas sim sociais.

Aqueles fatos escolhidos por uma determinada sociedade para funcionarem como crimes, na verdade podem ocorrer por diversas causas, e não são opostos da conduta que seria desejável, são apenas dois tipos diferentes de condutas, uma das quais a que se atribuiu uma reação punitiva por parte do Estado. Todas as classificações são igualmente artificiais.

Ou seja, a grande subversão das teorias sociológicas foi considerar o delito a partir da normalidade. É normal ser desviante, e é a própria sociedade que dá o limite do desvio.

Desde o começo do século, a estatística nos fornece o meio de acompanhar a marcha da criminalidade; ora, por toda a parte ela aumentou. Na França, o aumento é de cerca de 300 por cento. Não há portanto fenômeno que apresente de maneira mais irrecusável todos os sintomas da normalidade, já que se mostra intimamente ligado às condições de toda vida coletiva.²⁰

¹⁸ DURKHEIM, Emile. *op. cit.*

¹⁹ CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

²⁰ DURKHEIM, Emile. *op. cit.*

Neste trecho, Durkheim demonstra sua atualidade. A sensação de que o crime está aumentando constantemente é um sintoma típico da pós-modernidade. Colocar o crime como um sintoma de normalidade é sua grande contribuição para o estudo do delito.

Muitos anos depois, Howard Becker retoma os questionamentos de Durkheim acerca da natureza social do desvio em sua pesquisa *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*²¹, do qual se tratará adiante.

2.1.3 A teoria das subculturas criminais

A origem da teoria das subculturas tem início na Escola de Chicago, especialmente com a obra de Robert Merton²². Seus estudos, no que concerne ao desvio, dizem respeito aos sujeitos que, embora estejam fora da estrutura social dominante, dedicam-se a criação de uma nova estrutura, modificada. Para Merton, esta seria uma forma de adaptação à sociedade²³.

Assim, a teoria das subculturas parte do princípio que os meios para alcançar os fins sociais de uma determinada comunidade são desigualmente distribuídos, atendendo à estratificação social.

Desta forma, os tipos de criminalidade variam de acordo com vários critérios, como idade, raça e classe social. Assim, as subculturas são a expressão das minorias desfavorecidas, mormente na forma de bandos (quadrilhas) de jovens das periferias, posto que são um grupo social com reduzidas possibilidades de atuação. Sua formação, assim, exprime uma tentativa de reorientação dentro da sociedade²⁴.

As pesquisas empíricas sobre as subculturas centraram-se, na primeira metade do século passado na delinquência juvenil,

(...) usando o conceito de subcultura para trabalhar com grupos juvenis conformados na exclusão social, com sistema próprio de valores e códigos de conduta – já então, o termo é usado para descrever as forma de solidariedades que

²¹ BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

²² MERTON, Robert. **Sociologia**: teoria e estrutura. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1970.

²³ MERTON, Robert. *op. cit.*, p. 229.

²⁴ BARATTA, Alessandro. *op. cit.*, p. 70.

contrastam com as normas e valores da sociedade hegemônica²⁵.

Assim, esta teoria acaba por negar o princípio da culpabilidade, por entender que não existe a atitude contrária às normas gerais, mas sim diversas normas e valores, que variam de acordo com os critérios acima expostos, em diferentes grupos sociais.

A teoria das técnicas de neutralização vem logo após, promovendo correções pertinentes à teoria das subculturas. Segundo esta atualização, na verdade existem as subculturas, mas elas se entrelaçam com a cultura dominante e aderem a ela, nem que em forma de desvio. O mundo da delinquência não é separado daquele da sociedade, e seus valores e normas não necessariamente são opostos.

Essas normas e valores afeitos às subculturas seriam, na verdade, técnicas de justificação do desvio. Os delinquentes, de acordo com esta teoria, entendem a sociedade vigente, mas justificam seu comportamento desviante de forma a torná-lo legítimo.

Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um *outsider*. Mas a pessoa assim rotulada pode ter uma opinião diferente sobre a questão. Pode não aceitar a regra pela qual está sendo julgada e pode não encarar aqueles que a julgam competentes ou legitimamente autorizados a fazê-lo. Por conseguinte, emerge um segundo significado do termo: aquele que infringe a regra pode pensar que seus juízes são *outsiders*²⁶.

Para Baratta²⁷, a teoria das subculturas tem como sua maior falha tomar como um dado que as desigualdades econômicas e sociais são fundamentais para determinar a criminalidade, e tratar este fenômeno como um dado universal. Para o autor, tal concepção não propõe

²⁵ BARROS, Lydia Gomes de. **Subculturas, um conceito em construção**. Disponível em: <www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R1118-1.pdf>. Acesso em: 23jan. 2012.

²⁶ BECKER, Howard. *op. cit.*, p. 15.

²⁷ BARATTA, Alessandro. *op. cit.*, p. 82-3.

elementos de mudança, mas sim justifica eventual reação punitiva, ainda aliado à Criminologia Positiva.

Outra crítica contundente à teoria das subculturas é em relação à sua incapacidade de responder satisfatoriamente ao tipo de desvio típico da década de 1960, os chamados “delitos sem vítima”, isto é, consumo de drogas, homossexualidade, delitos políticos e manifestações pacifistas, que também atingiram os integrantes da classe média. Este tipo de delito desfigurou a concepção das subculturas, que tinham o delito como a resposta dos estratos inferiores da sociedade frente à inacessibilidade dos objetivos culturais almejados²⁸

Ainda assim, considera que a teoria tem seu mérito justamente por avaliar as diferenças econômicas existentes entre a população como fator relevante para a criminalidade.

Hoje, autores como David Garland²⁹ utilizam-se da teoria das subculturas para analisar a criminalidade na pós-modernidade.

Garland avalia que, a partir dos anos 1960, houve um aumento na criminalidade nos Estados Unidos e Inglaterra, decorrente do *baby boom* do pós-guerra. Isso ocorreu porque os jovens do sexo masculino são o grupo etário mais suscetível ao comportamento criminoso. Além do mais, houve um aumento da oferta para a prática de crimes, o aumento da população em situações de risco e a redução da eficácia dos controles sociais.

Esta correlação entre mudanças sociais da pós-modernidade e elevadas taxas de criminalidade não foi mera coincidência. A explicação mais provável para o rápido e constante aumento, em âmbito nacional, é de natureza social estrutural, apontando para parâmetros comuns de desenvolvimento social. A despeito de consideráveis variações de lugar para lugar, em vários tipos de crimes, e apesar do impacto de diferentes regimes de controle social e legal, as evidências sugerem fortemente um liame causal entre a chegada da pós-modernidade e a crescente suscetibilidade da sociedade ao crime.³⁰

²⁸ LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 3. ed. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2000. p. 14.

²⁹ GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.

³⁰ *Ibidem*, p. 203.

Pelas afirmações, percebe-se claramente a filiação de Garland à teoria das subculturas, sem, no entanto, abandonar também o paradigma etiológico, porque não questiona termos como criminalidade, delinquência juvenil e suscetibilidade ao crime.

2.1.4 O *Labelling approach* ou teoria do etiquetamento

O *Labelling approach* ou teoria do etiquetamento é teoria anterior ao surgimento da criminologia crítica, mas fundamental para sua existência, de forma que se faz necessário a introdução daquela para melhor entendimento do que vem a ser esta.

Esta direção da pesquisa parte da consideração que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado esse mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias³¹.

Desta forma, por esta corrente, as instituições de controle da criminalidade se tornam definidoras do comportamento delinquente.

O *labelling approach* tem origem no interacionismo simbólico criado por George Mead³², pela qual a realidade social é construída através de uma série de interações entre indivíduos, e sobre as quais recai um processo de tipificação que afasta da realidade concreta e as aproxima da linguagem.

Outra fonte da teoria do etiquetamento é a etnometodologia, que sustenta que a realidade não é um “dado”, algo que se possa conhecer objetivamente, mas sim sempre do ponto de vista de uma construção social específica. Tal teoria foi desenvolvida por Alfred Schutz³³, sociólogo estadunidense.

³¹ BARATTA, Alessandro. *op. cit.*, p. 86.

³² MEAD, George Herbert. **Espiritu, persona y sociedad desde el punto de vista del conductismo social**. 3. ed. Buenos Aires: Paidós, 1972.

³³ SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e relações sociais**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

Por consequência, segundo estas teorias, estudar a realidade social significa estudar estes processos.

Desta forma, o *labelling approach* sustenta que devem ser levados em consideração os seguintes pressupostos: a formação da identidade desviante e o desvio secundário, ou seja, quais as consequências para o indivíduo, de receber a etiqueta de criminoso; e a definição do poder de etiquetamento.

A partir de estatísticas criminais, verificou-se que nem todo crime cometido é registrado ou perseguido, e por consequência, também não é julgado.

Estas questões trazidas pela teoria do etiquetamento evoluíram para a definição de dois tipos de criminalidade: a criminalidade de “colarinho branco” e a chamada “cifra negra” da criminalidade.

Os primeiros são aqueles crimes cometidos por pessoas em posição social de grande poder e influência. É decorrente especialmente de relações desenvolvidas entre pessoas que ocupam cargos públicos e pessoas de direito privado com fins econômicos e também com certo poder. Considerando os participantes deste tipo de criminalidade, têm-se que ela é de fato muito pouco investigada e perseguida, a não ser quando são cometidos de forma escandalosa.

O estudo sobre a criminalidade de colarinho branco e o quão pouco ela é perseguida acabou por revelar a insustentabilidade das estatísticas criminais, que apenas contam os crimes que são efetivamente punidos e objetos efetivos da persecução criminal.

De fato, sendo baseadas sobre a criminalidade identificada e perseguida, as estatísticas criminais, nas quais a criminalidade de colarinho branco é representada de modo enormemente inferior à sua calculada ‘cifra negra’, distorceram até agora as teorias da criminalidade, sugerindo um quadro falso de distribuição da criminalidade nos grupos sociais. Daí deriva uma definição corrente da criminalidade como um fenômeno concentrado, principalmente, nos estratos inferiores, e pouco representada nos estratos superiores, e, portanto, ligada a fatores pessoais e sociais correlacionados com a pobreza (...).³⁴

³⁴ Ibidem, p. 102.

A cifra negra da criminalidade, também chamada de criminalidade oculta, diz respeito justamente a essa parcela de crimes que não fazem parte das estatísticas, que não “existem” oficialmente. Assim, essas cifras são o oposto do *labelling*, porque o estereótipo de criminoso não recai sobre os agentes, justamente porque este tipo de desvio não é punido³⁵.

Por outro lado, a teoria do etiquetamento parte do ponto de partida da conduta desviante e a construção seletiva do crime nas sociedades. Neste aspecto, em muito se assemelha à teorização sociológica proposta por Durkheim.

Assim, tal teoria defende que a punição de um comportamento desviante ou, ainda, a reação social a ele gera uma tendência por parte do indivíduo desviante a manter-se no mesmo papel social.³⁶

Um delinquente não o é simplesmente, mas sim porque uma construção social recaiu sobre ele e o selecionou. Deve-se, por isso, falar em processo de criminalização, e não criminalidade.

Desta forma, rejeita qualquer ilusão de determinismo trazida pela Criminologia Clássica, tira seu caráter estático e o transforma num processo. “O sistema penal não realiza o processo de criminalização e estigmatização à margem ou inclusive contra os processos gerais de etiquetamento que tem lugar no seio do controle social informal, como a família e a escola”³⁷.

Assim, são resgatados conceitos expostos já nos anos 1930, como por exemplo, a relação entre pena e classe social na obra de Rusche e Kirschheimer³⁸.

De acordo ainda com Alessandro Baratta, existem duas dimensões deste novo paradigma em ciência penal; a dimensão da definição e a dimensão do poder. Ou seja, quais são as condições de atribuição do estigma de delinquente e quais são as relações de poder que realmente validam algumas definições de crime em detrimento de outras.³⁹

Estas condições de criminalidade exercem influência não só sobre os estigmas (etiquetamento) e estereótipos que recaem sobre os

³⁵ CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492 de 16.06.86)**. 1996. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 1996. p. 29.

³⁶ BARATTA, Alessandro. *op. cit.*, p. 89.

³⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *op. cit.*, p. 210.

³⁸ RUSCHE, Georg; KIRSCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.

³⁹ BARATTA, Alessandro. *op. cit.*, p. 92.

delinquentes que constam das estatísticas, como também sobre as ações dos órgãos oficiais e políticas públicas para repressão da criminalidade.

Desta forma, ainda que se possa fazer críticas à abordagem utilizada pelo *labelling approach*, seu legado é irreversível na medida em que lançou luz sobre os efeitos de reincidência que são produzidos pelo próprio tratamento penal do indivíduo delinquente.

2.2 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

A partir de todo o *background* exposto, que questionou o *status quo* do paradigma etiológico, surgem, sem homogeneidade, correntes teóricas englobadas sob o nome de Criminologia Crítica, que passaram a ganhar força, especialmente a partir dos anos 1970. Existe uma unidade dentro dessas correntes, mas sem padronização entre elas. Deve-se, por isso, pontuar que, em oposição a uma única dogmática penal, existem diversas criminologias críticas.

Tais teorias buscam a construção de uma nova teoria sobre os desvios, as condições de criminalização e os comportamentos socialmente negativos.

O momento crítico atinge a maturação na criminologia quando o enfoque macrossociológico se desloca do comportamento desviante para os mecanismos de controle social dele e, em particular, para o processo de criminalização. O direito penal não é considerado, nesta crítica, somente como sistema estático de normas, mas como sistema dinâmico de funções, no qual se podem distinguir três mecanismos analisáveis separadamente: o mecanismo da produção das normas (criminalização primária), o mecanismo de aplicação das normas (criminalização secundária) e, enfim, o mecanismo de execução da pena ou das medidas de segurança.⁴⁰

Desta forma, a recepção da teoria crítica pela criminologia alerta para a necessidade de reavaliação dos processos de criminalização em

⁴⁰ *Ibidem*. p. 161.

todos os níveis: de política criminal, do direito penal *per si* e de sua aplicação pelos operadores do direito⁴¹.

Para Baratta⁴², somente com a criação de políticas criminais a partir das classes subalternas é que será possível atingir o objetivo de um sistema penal mais justo e igualitário. É o que Zaffaroni chama de uma Criminologia a partir da margem.⁴³

Isto ocorre porque as classes dominantes, que são as responsáveis pela elaboração e manutenção da legislação penal estão interessados em meios que mantenham sua posição político-econômica privilegiada, de forma que lhes interessa uma política de perseguição do desvio bem específica, que proteja a propriedade. Desta forma, as classes dominadas estão no alvo da persecução criminal, posto que estão na posição de excedente da produção capitalista.

Já as classes subalternas têm que lutar contra essa política de criminalização da pobreza, isto é, “na superação das condições próprias do sistema sócio-econômico capitalista, às quais a própria sociologia liberal não raramente tem reportado os fenômenos da ‘criminalidade’”⁴⁴.

Frise-se, por oportuno, que de acordo com a Criminologia Crítica, serem as classes subalternas o alvo das políticas criminais em sistemas capitalistas não quer dizer que estas sejam as únicas desviantes. Conforme Durkheim já havia exposto, o desvio não é típico de apenas um grupo, mas ele é inerente a todo o corpo social, justamente porque ele é uma construção, e não um dado.

O que há, na verdade, é uma criminalização seletiva. Ficam de fora a chamada “cifra negra” do crime, que é a diferença entre todos os crimes efetivamente cometidos e aqueles tratados como crime pelo sistema penal. Os que estariam fora deste último grupo seriam, principalmente, a criminalidade de colarinho branco e os crimes políticos, que na verdade, na opinião de Baratta, são um mal muito maior para o corpo social do que aquela criminalidade menor que é efetivamente perseguida e condenada.⁴⁵

⁴¹ CARVALHO, Salo de. **Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais**. Disponível em:

<<http://www.itecrs.org/artigos/criminologia/CriminologiaCulturalIBCCrim.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2012.

⁴² BARATTA, Alessandro. *op. Cit.*, p. 197.

⁴³ ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Criminologia: aproximación desde um margem**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/10040573/Zaffaroni-Criminologia>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

⁴⁴ BARATTA, Alessandro. *op. cit.*, p. 198.

⁴⁵ Idem.

De acordo com Carvalho⁴⁶, a “cifra negra” da criminalidade é muito maior do que aquela efetivamente perseguida, o que leva à conclusão e a sensação geral de que a impunidade é a regra.

Portanto, a adoção do ponto de vista do interesse das classes subalternas para toda a ciência materialista, assim como também no campo específico da teoria do desvio e da criminalização, é garantia de uma práxis teórica e política alternativa que colha pela raiz fenômenos negativos examinados e incida sobre suas causas profundas⁴⁷.

Baratta vai ainda mais além, elaborando quatro proposições fundamentais para a realização da proposta da Criminologia Crítica, uma nova política criminal a partir das classes subalternas.

A primeira estratégia seria a inserção da problemática do desvio e na análise da estrutura geral da sociedade capitalista, com a necessária distinção entre os *comportamentos socialmente negativos* nas diferentes classes sociais. Desta proposição, impõe-se necessária a assunção do direito penal como o direito desigual por excelência.

Assim, com este enunciado em mente, parte-se para a segunda presunção, que é assegurar uma igual representação processual, com base nos interesses coletivos. Esta seria, segundo sua ótica, um uso alternativo do Direito Penal⁴⁸.

Em suma, trata-se de retirar toda a pressão do sistema penal de cima das classes subalternas e melhor distribuí-la, eliminando a “cifra negra” da criminalidade e constituindo, em uma instância posterior, a proposta radical de um sistema penal mínimo.

A estratégia da despenalização significa, também, a substituição de sanções penais por formas de controle legal não estigmatizantes (sanções administrativas, ou civis) e, mais ainda, o encaminhamento de processos alternativos de socialização do controle do desvio e de privatização dos conflitos, nas

⁴⁶ CARVALHO. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 93

⁴⁷ *Ibidem*, p. 198.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 202.

hipóteses em que isso seja possível e oportuno⁴⁹.

Ainda no terreno das proposições mais radicais, a terceira seria a abolição das instituições carcerárias, medida abolicionista que tem em seu mais conhecido entusiasta Louk Houlsmann⁵⁰.

Por fim, numa proposta radicalmente alternativa, não se pode olvidar o papel exercido pela opinião pública, no caso aqui do *mass media*, levando sempre em consideração os tipos criminais e de construção social empreendidos por estes meios.

No mesmo sentido, Elena Larrauri⁵¹ afirma que a grande questão da Criminologia Crítica é a busca de alternativas às instituições totais. No entanto, sua política inicial, de não intervenção, acabou por se tornar bandeira de um neoliberalismo pregado por Margaret Thatcher e Ronald Reagan, na Inglaterra e nos Estados Unidos, na década de 1980.

Apesar de sua consolidação nos meios acadêmicos e de sua proposta prática, com as severas críticas tanto ao sistema penal (dogmática jurídica) quanto à criminologia etiológica e a ideologia da defesa social, a criminologia crítica restringiu-se a estes meios, tendo reduzido seu espaço de fala e atuação, apesar de ter um compromisso explícito com a realização de práticas penais menos seletivas – ou mais raras, ou até mesmo abolicionistas -, tornou-se eminentemente teórica, induzindo a impressão de que seus postulados não seriam realizáveis.

O movimento de superação dos muros acadêmicos e de transformação da crise em ação crítica adveio com a consolidação das políticas criminais alternativas na construção de verdadeira Criminologia da Praxis. O perfil prático decorrente do encontro entre os profissionais críticos das agências penais e a crítica acadêmica redirecionou as pautas de ação na busca de alternativas viáveis para a descentralização, a descriminalização, a derivação e a informalização do controle estatal; a desprofissionalização, a desmedicalização, a deslegalização e a eliminação dos estigmas e das etiquetas, fruto da profissionalização dos órgãos de controle; e a descarceirização, a

⁴⁹ Ibidem, p. 202-203.

⁵⁰ HULSMAN, Louk. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Rio de Janeiro: Luam, 1996.

⁵¹ LARRAURI, Elena. *op. cit.*, p. 209.

desinstitucionalização e o controle comunitário como alternativa possível às instituições totais (prisões e manicômios)⁵².

Assim, ainda segundo Carvalho⁵³, as correntes críticas da criminologia padecem por ter um discurso por demais sociológico, continuando a adotar padrões causais-deterministas para a criminalidade, deslocando-o apenas do etiológico para o econômico; e, por fim, romantizar a ideia de criminoso.

2.3 A ATUAL CRISE DO SISTEMA PENAL: AS NOVAS PRÁTICAS PENAIIS DO NEOLIBERALISMO

Wacquant⁵⁴ afirma que existem três maneiras de lidar com as condições e as pessoas que julgam indesejáveis ou ameaçadoras. A primeira consiste em socializá-las, ou seja, se existem pessoas dormindo nas ruas, o Estado deve construir para elas abrigos e garantir que tenham acesso ao mercado de trabalho.

A segunda é a medicalização, considerar exclusivamente que este tipo de pessoa sofre de dependência química ou desvios em sua saúde mental, e que a solução vem da área da saúde, exclusivamente.

A metáfora médica limita o que podemos ver tanto quanto a concepção estatística. Ela aceita o julgamento leigo de algo como desviante e, pelo uso de analogia situa sua fonte dentro do indivíduo, impedindo-nos assim de ver o próprio julgamento como parte decisiva do fenômeno.

A terceira e última estratégia, mais largamente utilizada, e tema deste trabalho, é a penalização dos indivíduos indesejáveis.

A penalização aqui serve como uma *técnica para a invisibilização dos 'problemas' sociais* que o Estado, enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata

⁵² CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 7.

⁵³ Idem.

⁵⁴ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [A onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan/ICCRim, 2007. p. 20-21

de lixo judiciária e que são lançados os detritos humanos da sociedade de mercado⁵⁵.

A nova criminalização da pobreza e o discurso enfático sobre a responsabilidade individual são, na verdade, “um projeto político, um componente central da remontagem da autoridade pública, necessária para alimentar o avanço do neoliberalismo”⁵⁶, conforme se verá a seguir.

Esse novo modelo penal é voltado especificamente para aquelas categorias ditas problemáticas: negros, imigrantes, pobres em geral e habitantes dos guetos em particular.

Esta noção é muito visível nas políticas penais adotadas pelos Estados Unidos da América, especialmente durante o período abrangido entre os governos de Ronald Reagan e George W. Bush.

2.3.1 O neoliberalismo

A análise do crescimento da penalização no Ocidente não pode ser feita sem levar em consideração a ascensão do neoliberalismo, especialmente a partir dos anos 80, seguindo as doutrinas de Frederik Hayek e Milton Friedman, que trouxeram em seu bojo a reafirmação da ideia de “responsabilidade individual”.

A doutrina é fruto, inicialmente, da orientação liberal adotada após a Revolução Francesa. O contrato social, tal como foi desenvolvido por Jean-Jacques Rousseau⁵⁷, foi feito indubitavelmente para os homens, brancos, proprietários e jovens. Este é o primeiro momento de cisão, que cria um fosso de desigualdades insuperáveis por este modelo de sociedade. Em tempos de neoliberalismo, não há espaço na cadeia de produção para todos. Os efeitos colaterais, aqueles que não produzem e não consomem, são os indesejáveis, e, assim, clientes preferenciais do sistema penal.

Göran Thernborn⁵⁸ afirma que é necessário certo cuidado ao definir o que vem a ser o neoliberalismo, sob pena de transformá-lo em algo muito mais coerente e organizado do que realmente é.

Milton Friedman é o grande expoente da defesa deste capitalismo sem limites, especialmente aqueles impostos pelo Estado, levando os

⁵⁵ Ibidem, p. 21.

⁵⁶ Ibidem p. 18.

⁵⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**: princípios do direito político. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

⁵⁸ THERNBORN, Göran. *et al.* A trama do neoliberalismo: mercado, crise e exclusão social. In: GENTILLI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 139-140.

ensinamentos de Adam Smith às últimas consequências. Por um lado, Friedman defende que institutos como a previdência social, a educação e a saúde estejam, pelo menos em parte, nas mãos da iniciativa privada, e não do Estado.

Por outro, fundamenta toda a sua teoria na responsabilidade individual de cada cidadão, seja ela pela educação de seus filhos, seja ela pela decisão de contribuir ou não para a previdência.

A frase paternalista ‘o que sua pátria pode fazer por você’ implica que o governo é o protetor e o cidadão, o tutelado – uma visão que contraria a crença do homem livre em sua própria responsabilidade com relação ao seu próprio destino⁵⁹.

Nas últimas décadas, o capitalismo globalizado tomou grande força, e o mundo fala a mesma língua econômica, e tem os mesmos hábitos de consumo, e todo país que ainda não adotou políticas neoliberais é um mercado em potencial que deve ser explorado, nem que para isso seja necessário o uso da força – veja-se, por exemplo, as guerras travadas contra nações árabes sob o pálio da democratização.

Paralelamente, vê-se uma economicização dos problemas mundiais. Ou seja, as grandes questões do mundo, debatidas nos meios de comunicação diariamente, são de caráter econômico, e seus efeitos colaterais são ignorados ou desmerecidos. Sobre a globalização econômica, o comentário de Philippe Paraire:

Gerando mais exclusão do que bem-estar, mais riquezas especulativas do que desenvolvimento autêntico, e infinitamente mais rancor do que esperança, este sistema criminoso continua a produzir sofrimento e a destruir milhões de existências, mantendo um terço da humanidade no nível de vida da Idade Média europeia⁶⁰.

É importante frisar, no entanto, que essa exclusão social não faz parte das previsões dos teóricos do neoliberalismo. Desde Adam Smith, há a crença generalizada de que a “mão invisível do mercado” vai

⁵⁹ FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1986. p. 11. (Coleção Os Economistas).

⁶⁰ PARAIRE, Philippe. Os mortos-vivos da globalização. In: PERRAULT, Gilles. **O livro negro do capitalismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 465.

regular a vida social e praticamente não haverá exclusão, ou desigualdade, ou desemprego. Neste sentido é um projeto ideológico que visa a “paz social”. No entanto, por razões diversas, não há qualquer possibilidade de uma sociedade apoiada no neoliberalismo ser inclusiva, e não excludente, pois, segundo Galeano.

Seus mestres caluniam a natureza: a injustiça, dizem, é lei natural. Milton Friedman, um dos membros mais conceituados do corpo docente, fala da ‘taxa natural de desemprego’. Por lei natural, garantem Richard Herrnstein e Charles Murray, os negros estão nos mais baixos degraus da escala social. Para explicar o êxito dos seus negócios, John Rockefeller costumava dizer que a natureza recompensa os mais aptos e castiga os inúteis. Mais de um século depois, muitos dos donos do mundo continuam acreditando que Charles Darwin escreveu seus livros para lhes penunciar a glória⁶¹.

Ao pregar a total desregulamentação da economia, abandona-se, também, o trabalho assalariado estável, bem com a solidariedade existente nas políticas de bem-estar social. A responsabilidade individual irrestrita tem como contrapartida a total irresponsabilidade coletiva. Disso decorre uma competitividade sem precedentes, na qual aqueles menos “dotados” de possibilidades de vencer esta competição vão ficando pelo caminho, empobrecidos e criminalizados. Eles são a maioria.

Tal exclusão passa, por óbvio pelo sistema penal, conforme se verá a seguir.

2.3.2 Políticas penais

Analisando as políticas penais implementadas nas últimas três a quatro décadas no mundo ocidental, coincidindo justamente com os avanços do neoliberalismo e da globalização econômica, vê-se que são diretamente proporcionais a desregulamentação do mercado, o abandono de políticas sociais e o desenvolvimento de políticas penais de recrudescimento de punições.

⁶¹ GALEANO, Eduardo. **De pernas para o ar: a escola do mundo ao avesso**. 8. ed. Porto Alegre: LP&M, 2005. p. 5.

Wacquant⁶² afirma que essa nova política tem seis aspectos importantes. O primeiro deles é que enfrentam diretamente o problema do crime, sem levar em conta suas causas. Em decorrência disso, surge uma avidez por legislação mais punitiva, e novas modalidades tecnológicas de monitoramento e controle social, como vigilância eletrônica através de câmeras, pulseiras etc.

O terceiro aspecto é a onipresença da onda punitiva, gerando a sensação de insegurança – frise-se, *sentimento* de insegurança não corresponde necessariamente à insegurança *real* – e a conseqüente clamor por mais punição, em um ciclo que se autocompleta constantemente.

Este discurso, tecido por amálgamas, aproximações e exageros, é ampliado e ratificado pelas produções pré-fabricadas de uma certa sociologia de banca de jornal, que mistura, sem nenhum pudor, e de acordo com as exigências do novo senso comum político, brigas de pátio de escola, pixações nos corredores e motins nos grandes conjuntos habitacionais abandonados.⁶³

Este discurso, cabe ressaltar, cria um maniqueísmo entre os bons cidadãos cumpridores das leis, no papel de vítimas, e os jovens dos bairros pobres das grandes cidades, no papel de algozes. Este é o quarto aspecto da política penal neoliberal. Em decorrência, abandona-se o discurso da ressocialização e passa-se a pensar no sistema penitenciário em termos numéricos, de fluxo de pessoas e custos, favorecendo sua privatização. No ponto oposto, há um aumento no efetivo policial e endurecimento de suas práticas para manutenção da chamada “lei e ordem”.

Não foi tanto a criminalidade que mudou no momento atual, mas *sim o olhar que a sociedade dirige para certas perturbações da via pública*, isto é, em última instância, *para as populações despossuídas e desonradas* (pelo seu estatuto ou por sua origem) que são os seus supostos executores, para o local que elas ocupam na cidade e para aos quais essas populações podem

⁶² WACQUANT, *op. cit.*, p. 26.

⁶³ *Idem.*

ser submetidas nos campos político e jornalístico⁶⁴.

2.3.3 A separação entre sociologia e crime

No mesmo pulsar da ideologia neoliberal, que sustenta uma separação entre econômico e social, as práticas penais pretendem colocar a ênfase da criminalidade unicamente na responsabilidade de cada indivíduo por seus atos, ignorando a estrutura econômica e social que fazem parte.

Desta forma, o problema deixa de ser da sociedade como um todo, e de criminalização da pobreza em particular, mas única e exclusivamente de cada indivíduo delituoso. Desta forma, mais facilmente se justificam eventuais políticas de recrudescimento do controle penal.

As estruturas sociais e econômicas desaparecem para dar lugar a um raciocínio do tipo marginalista, que situa as causas coletivas no patamar das desculpas, a fim de melhor justificar sanções individuais. Implementadas sem exercer nenhuma pressão durável sobre os mecanismos geradores da conduta delinquente, essas sanções não podem ter outra função senão a de sublinhar, no plano simbólico, a autoridade do Estado (com vistas aos dividendos eleitorais) e de reforçar, no plano material, seu setor penal em detrimento do seu setor social.⁶⁵

Trata-se, salvo melhor análise, de retirar o crime da conta da sociedade e colocá-la na do indivíduo, como se este fosse desprendido das condições econômicas e sociais que o cercam e o condicionam.

Diversas práticas penais decorrem dessa visão de crime, sendo a principal delas a criminalização da pobreza. Os pobres, no entanto, se confundem com os negros, imigrantes e hispânicos (nos casos europeu e norte-americano). Desta forma, o que se vê, na prática, é que a força policial e punitiva se volta para indivíduos com certas características físicas bem específicas, mas indubitavelmente pobres.

⁶⁴ Ibidem, p. 29.

⁶⁵ Ibidem, p. 36.

A política de “Tolerância Zero”, implantada inicialmente em Nova York pelo então prefeito Rudolph Giuliani (1994-2002) e posteriormente exportada para outros países, é um expoente desse novo modelo de penalização.

Do domínio policial e penal, a noção de ‘tolerância zero’ se espalhou pelo mundo segundo um processo de metástase para designar pouco a pouco e indistintamente a aplicação estrita da disciplina parental no seio das famílias: expulsão automática dos estudantes que tenham levado arma para escola, suspensão dos esportistas profissionais culpados por violência fora dos estádios, controle minucioso do contrabando de drogas nas prisões, mas também o rechaço sem trégua dos estereótipos racistas, a sanção severa dos comportamentos incivilizados dos passageiros de avião e a intransigência em relação a crianças que não estão usando seu cinto de segurança no banco traseiro dos carros, do estacionamento em fila dupla ao longo das avenidas de comércio e da sujeira nos parques e jardins públicos.⁶⁶

Ou seja, a tolerância zero é um instrumento para uma exacerbação da individualidade, do racismo e da reafirmação da exclusão da camada mais pobre da sociedade do convívio de seus direitos enquanto cidadãos. Há que se ressaltar, entretanto, que tais ações ampliam os custos do Estado com segurança, devido a um aumento do efetivo policial e de tecnologias de vigilância.

Por outro lado, constata-se a contradição da política de separação do indivíduo delincente das causas sociais de sua delinquência. Como separar aquele negro, pobre, que cometeu um furto, do fato de que ele é negro, pobre, e por isso as “armas” do sistema penal caíam sobre ele?

A publicidade manda construir e a economia proíbe. As ordens de consumo, obrigatórias para todos, mas impossíveis para a maioria, são convites ao delito. Sobre as contradições de nosso tempo, as páginas policiais dos jornais ensinam

⁶⁶ Ibidem. p. 34.

mais do que as páginas de informação política e econômica.⁶⁷

Desta nova forma de punição, fica a certeza de um *déficit* cognoscitivo entre a lei penal, sua aplicação e seus efeitos sobre a sociedade como um todo. “É que, em definitivo, há uma distância abissal entre a abrangência e complexidade da fenomenologia do sistema penal revelada pela Ciência Social e a apreensão reducionista e idealizada que dela faz a Dogmática Penal”⁶⁸.

É possível, no mesmo sentido indicado por Andrade, adicionar as práticas penais e o sistema penitenciário, que também se afastam e se isolam completamente da avaliação acurada feita pela Sociologia em relação à função do crime e os clientes preferenciais do sistema penal.

As Ciências Sociais são as responsáveis por dar conta da realidade das práticas penais nas sociedades capitalistas neoliberais, eivadas de seletividade e arbitrariedade, objetivando a neutralização de certa classe de indivíduos.

Entretanto, esse abandono das Ciências Sociais como norte e suporte do Direito Penal vai ao encontro de um projeto político maior, com a ascensão do Estado carcerário e a proporcional diminuição do Estado do Bem-Estar Social. É evidente em todos os Estados ocidentais que adotam como política o neoliberalismo que há um aumento significativo, ano após ano, do número de encarcerados, sem o mesmo aumento proporcional da criminalidade.

Como demonstra o IBGE⁶⁹, entre os anos de 2000 e 2010 houve um aumento de 214% na população carcerária (de 233.000 detentos para 499.000), enquanto o aumento populacional foi de apenas 12% no mesmo período. Não há um setor da sociedade que não seja afetado pela hipertrofia do sistema penitenciário que ocorre com esta nova política.

“No caso da América Latina, um positivismo spenceriano e, portanto, racista, serviu para subjugar minorias étnicas e também para justificar as relações de exploração Norte-Sul, ao estabelecer um suposto vínculo entre

⁶⁷ GALEANO, *op. cit.*, p. 25.

⁶⁸ ANDRADE, *op. cit.*, p. 306.

⁶⁹ MACEDO, Natália. **Sistema penitenciário**. São Paulo: Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes, 2010. Disponível em: <http://www.ipcluizflaviogomes.com.br/dados/4_Sistema_Penitenciario_brasileiro_e%20no_de_vagas.pdf>. Acesso em: 04 out. 2011.

subdesenvolvimento, meio geográfico e delinquência, como demonstrou amplamente Rosa del Olmo⁷⁰.

O que se vê, portanto, é um empobrecimento do discurso penal, posto que destituído de seus fundamentos sociais, de sua teleologia e em, última instância, dos seus falsos ideais ressocializadores. Ele se torna, na verdade, um sistema com fim em si próprio, e que também não tem caráter retributivo.

Com o abandono de políticas de inclusão social, e ao mesmo tempo, o inchamento do sistema penal, cria-se na população em geral a sensação de insegurança, favorecendo a volta para o chamado “estado de natureza”, descrito por Rousseau⁷¹, uma situação de guerra contra tudo e todos, que legitima, inclusive, uma suspensão do Estado de Direito.

Na criminologia dos nossos dias, tornou-se comum a descrição da operacionalidade real dos sistemas penais em termos que nada têm a ver com a forma pela qual os discursos jurídico-penais supõem que eles atuem. Em outros termos, a programação normativa baseia-se em uma ‘realidade’ que não existe e o conjunto de órgãos que deveria levar a termo essa programação atua de forma completamente diferente⁷².

Para uma situação de insegurança generalizada, não precisa ocorrer um aumento efetivo na criminalidade. Basta, para isso, que haja a impressão de aumento, causada pela maior cobertura da imprensa em relação à segurança pública – ou a falta dela. São, assim, reduzidas atos de caráter e motivações completamente diferentes divergentes, como, por exemplo, furtos, pichações e tráfico de drogas, simplesmente a delitos.

Dentro destas novas orientações do sistema penal, o tema do “inimigo da sociedade” ganhou força central. A condição do tratamento do indivíduo delinquente como inimigo é a negação de seu estado de pessoa. O não-pessoa só é visto como indivíduo perigoso, de alto risco para a sociedade, de forma que deve ser limado do convívio social. O

⁷⁰ CASTRO, Lola Anyiar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005. p. 74.

⁷¹ Rousseau, *op. cit.*

⁷² ZAFFARONI, *op. cit.*, p. 12.

que fica evidente é que o inimigo é cada vez maior, porque o universo punitivo é cada vez mais amplo.

Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos lhe sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso⁷³.

Essa despersonalização dos entes perigosos acaba por despersonalizar toda a sociedade, porque se retira deles suas particularidades, como origem, classe social, faixa etária, cor e residência. Com isso, despersonaliza-se também as supostas e autointituladas vítimas, acabando no simples maniqueísmo e desembocando numa supressão das liberdades individuais e direitos civis para uma grande parcela da população.

A adoção desta política de separação total entre o criminoso e as causas da criminalidade reforça a crença no eficientismo penal, sustentando que todo e qualquer assunto disruptivo pode ser resolvido institucionalmente, exclusivamente através do sistema penal, sem qualquer outro tipo de interferência que implique análise do entorno do elemento delituoso.

Essa nova forma de política não abre mais espaço para o debate, especialmente para a voz dos excluídos, que não passam de “inúteis”, para quem toda repressão é necessária. Ela apenas utiliza o sistema repressivo para fins que ele não pode cumprir, que é a paz social e a segurança. Ao contrário, quanto mais reprimidos são os excluídos, e mais aumenta o inchaço do sistema carcerário, mais se tem a impressão de que se vive num mundo em guerra civil, com cada vez mais insegurança.

⁷³ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan/ICCrim, 2007. p. 18. (Coleção Pensamento Criminológico, 14).

Neste sentido, conforme afirma Batista⁷⁴, não se pode esperar pedir que a pena cumpra uma função que ela não possui: a de dirimir conflitos. Tudo o que ela pode oferecer é uma solução simbólica, de combate à criminalidade.

2.4 A CRIMINOLOGIA – TÉDIO CRIMINOLÓGICO

Pode-se apontar uma certa armadilha por parte de todo o avanço trazido no pensamento criminológico a partir da teoria do etiquetamento e da criminologia crítica. Essa é a maior crítica feita aos pensadores de ambas as escolas que, parecem ter decretado o “fim da história” (no sentido indicado por Francis Fukuyama⁷⁵) da criminologia, que ocorreu desde os anos 1970 e 1980.

Desta, forma, o que acaba por ocorrer é uma cristalização da criminologia que acaba aproximando-a mais da própria dogmática penal do que seria desejado.

Na opinião de Salo de Carvalho,

Os efeitos dessa dogmatização são contundentes ao ponto de atingir correntes importantes da própria criminologia crítica, que aceitam a delimitação do seu objeto pelo direito penal, e permanecem restritas à crítica interna do sistema jurídico, impossibilitando diferenciação entre temas e problemas criminológicos ou jurídico-penais⁷⁶.

Questionamentos a parte, a criminologia crítica é, ainda, marco teórico dos mais recentes e inovadores estudos no campo, e que, embora tenha sido desenvolvida nos anos 70 do último século, ainda é uma teoria extremamente atual e muito pouco aplicada, apesar de seu evidente compromisso com a *práxis*.

⁷⁴ BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. v. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 154.

⁷⁵ FUKUYAMA, Yoshiro Francis. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

⁷⁶ CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk). In: **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 153.

Ou seja, não houve, em grande parte, um avanço na crítica criminológica também porque não houve, em grande parte, um avanço na dogmática jurídica e nas práticas penais ocidentais.

Para Lola Aniyar de Castro⁷⁷, é necessário que a dogmática penal seja apenas parte do estudo criminológico, porque ele, com o caráter multidisciplinar que lhe é fundamental, deve também se estender às áreas da ética, da epistemologia e da ciência política.

Hoje, estudiosos apontam para uma fragmentação da criminologia, em função do advento, especialmente, da pós-modernidade. “Sobretudo porque se coloca perante realidade não mais dominada por verdades fundantes, relações de causa-efeito, processos lineares de pensamento e outras convenções da ciência moderna”⁷⁸.

Razões para essa mudança são apontadas por David Garland, e tem como *locus* referencial o Primeiro Mundo Ocidental: as mudanças vividas após a Segunda Guerra Mundial; e, em segundo, a crise do Estado de Bem-Estar Social.

Razões estas que não podem ser aplicadas de forma tão radical no Brasil, posto que as particularidades do país o afasta e muito, daqueles do Norte.

Não obstante, algumas mudanças no mesmo sentido puderam ser observadas, ainda que mais tardiamente.

[...] o primeiro grupo de forças – a chegada da pós-modernidade – transformou algumas das condições sociais e políticas sobre as quais se assentava o campo do controle do crime moderno. Outrossim, este grupo trouxe novos problemas de crime e insegurança, desafiou a legitimidade e a efetividade das instituições de bem-estar e estabeleceu novos limites aos poderes do Estado-nação. O segundo grupo de forças – as políticas do pós-previdenciário – produziu um novo conjunto de relações raciais e de classe, assim como um bloco politicamente dominante, que se definia como opositor do antigo estilo ‘previdenciário’ e dos ideais sociais e culturais nos quais o estilo se baseava⁷⁹.

⁷⁷ CASTRO, *op. cit.*, p. 82.

⁷⁸ CARVALHO. **Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais**. Disponível em:

<<http://www.itecrs.org/artigos/criminologia/CriminologiaCulturalIBCCrim.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2012, p. 311.

⁷⁹ GARLAND, *op. cit.*, p. 181-182.

Desta forma, novos elementos são inseridos no âmago do estudo criminológico. São elas: a formação da linguagem criminológica e a linguagem da criminalização e do controle.

Neste primeiro capítulo, abordou-se a evolução do pensamento criminológico desde as correntes etiológicas do século XIX até a década de 1970.

Assim, constata-se que, no último século, o paradigma etiológico até então dominante na Criminologia passa a ser questionado por diversas teorias, de diferentes origens epistemológicas, que passam a ocupar simultaneamente os espaços nos meios acadêmicos.

O que se vê na prática, no entanto, afasta-se deste novo paradigma. O capitalismo tardio, de matiz neoliberal, oprime e aumenta cada vez mais o número de presos, todos excluídos do mercado de trabalho e de consumo.

Por isso, a partir do próximo capítulo, investigará o papel de um certo tipo de literatura, produzida por presos, nessa sociedade.

3 A OBRA LITERÁRIA EM DEBATE

3.1 A CRIMINOLOGIA CULTURAL: QUANDO A CRIMINOLOGIA ENCONTRA A ARTE

A referência teórica para esta nova escola encontra-se em Howard Becker e sua obra *Outsiders: Estudos sobre a Sociologia do Desvio*⁸⁰, onde analisa o consumo de maconha entre os músicos de jazz na década de 1960 nos Estados Unidos da América.

Becker inova ao afirmar que o desvio, enquanto ação coletiva – no caso específico, o consumo de maconha – é um fenômeno que demanda estudos muito mais complexos e interdisciplinares do que simplesmente matéria de direito penal ou criminal.

Existem várias outras formas de concepção do desvio, como por exemplo, o próprio comportamento da comunidade “desviante” em relação ao ato praticado, a recepção do desvio na esfera social e como ele é percebido por grupos distintos. Ou seja, um problema muito mais complexo e interdisciplinar do que pode comportar o direito penal.

O marco inicial deste novo conhecimento vai se dar, no entanto, apenas em 1996, por meio da pesquisa de Jeff Ferrel, *Crimes of Style: Urban Graffiti and the Politics of Criminality*, em que analisa a cultura do grafite na cidade de Denver (EUA), e sua inserção dentro da cultura local, bem como sua recepção pela comunidade.

O referencial teórico utilizado pela Criminologia Cultural é sem dúvida, a Criminologia Crítica. No entanto, com o advento de questões relacionadas à pós-modernidade, mormente a questão da cultura do controle, torna-se inevitável que tais elementos sejam utilizados para uma análise mais ampla.

Mais amplamente, a noção de criminologia cultural referencia à atenção analítica que muitos criminólogos contemporâneos dão às construções culturais, e especialmente às construções da *mass media* sobre o crime e o controle do crime⁸¹.

Nesse quadro da chamada pós-modernidade, em que a ideia de controle e sociedade de risco atingiu parâmetros totalmente inéditos, a

⁸⁰ BECKER, *op. cit.*

⁸¹ FERREL, Jeff. **Cultural criminology**. Disponível em: <<http://ponce.inter.edu/acad/facultad/jvillast/LECTURAS/CULTURAL%20CRIMINOLOGY.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2012.

criminologia não pode ficar alheia às manifestações culturais que saturam as ideias de controle e do medo do crime. “Se a mudança nas formas de violência implica mudança nos significados, o olhar curioso do pesquisador deve suscitar alteração nos rumos dos saberes que abordam tais fenômenos”⁸².

Nesse liame, as novas políticas de controle do crime são voltadas também muito mais para condições sociais e culturais conjunturais do que estruturais.

Garland aponta duas estratégias da cultura punitiva na pós-modernidade. A primeira é a ideia de parcerias preventivas – a divisão da responsabilidade de prevenção do crime para outras instituições além do Estado; e a segregação punitiva, que utiliza mormente o isolamento prisional como forma de exclusão da sociedade⁸³.

Sobre esta última estratégia, o autor aponta para uma “virada punitiva”⁸⁴ no controle social contemporâneo, uma virada midiática e politizada. São construídas de forma a privilegiar a opinião pública e, especialmente, o papel de vítima. Não a vítima em si, mas uma ideia do que seja uma vítima.

O primeiro ponto a ser assentado sobre as medidas de ‘endurecimento com o crime’ é o seguinte: por mais que se engajem em um modo de ação expressivo, punir com um fim em si mesmo, canalizar o sentimento público, enfatizar objetivos punitivos – elas simultaneamente revelam uma lógica mais instrumental. Tipicamente, cada medida opera em duas dimensões distintas: uma escala punitiva, que utiliza os símbolos de condenação e sofrimento para transmitir sua mensagem; uma dimensão instrumental, preocupada com a proteção do público e com a administração de riscos⁸⁵.

Nesse novo contexto da Criminologia Cultural, também a imagem do criminoso sofre um deslocamento. Mais além ainda do que a teoria do etiquetamento e da própria Criminologia Crítica, esta nova escola de pensamento estuda o comportamento humano também a partir

⁸² CARVALHO. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 322.

⁸³ GARLAND, *op. cit.*, p. 313.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 315.

⁸⁵ *Idem*.

das dinâmicas individuais e coletivas, dos traumas sociais e de suas representações culturais⁸⁶.

A partir daí, desaparece a imagem do criminoso fundado na nova lógica atuarial, de indeterminismo, conforme supra mencionado, tão em voga em tempos de neoliberalismo. Aquele homem racional que analisou os prós e contras, sopesou hipóteses e possibilidades e, ainda assim, optou por cometer o crime, na verdade não existe, porque a razão não é suficiente para explicar certos comportamentos humanos.

Já em 1960, Howard Becker, em sua obra definitiva *Outsiders* trouxe uma ideia do que seria a base do que se chama hoje Criminologia Cultural.

Antes de focar no tema central do trabalho, que é o uso de maconha entre músicos de jazz, o autor retoma Durkheim e delinea o que vem a ser a noção de desvio, que doravante será utilizada.

Primeiro, deve-se notar o fato central do desvio: ele é criado pela sociedade. Ou seja, somente tomando como referente determinada sociedade, comunidade ou grupo, é possível saber precisamente quais são os atos desviantes ligados a ela.

Como o desvio é, entre outras coisas, uma consequência das reações de outros ao ato de uma pessoa, os estudiosos do desvio não podem supor que estão lidando com uma categoria homogênea quando estudam pessoas rotuladas como desviantes. Isto é, não podem supor que estas pessoas cometeram realmente algum ato desviante ou infringiram alguma regra, porque o processo de rotulação pode não ser infalível; algumas pessoas podem ser rotuladas de desviantes sem ter de fato infringido uma regra. Além disso, não podem supor que a categoria daqueles rotulados conterá todos os que realmente infringiram uma regra, porque muitos infratores podem escapar à detecção e assim deixar de ser incluídos na população de 'desviantes' que estudam. À medida que a categoria carece de homogeneidade e deixa de incluir todos os casos que lhe pertencem, não é sensato esperar encontrar fatores comuns de personalidade ou situação de vida que expliquem o suposto desvio.⁸⁷

⁸⁶ CARVALHO. *Antimanual de criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 39.

⁸⁷ BECKER, *op. cit.*, p. 22.

É nesse ínterim que se tornam relevantes certos manifestos literários surgidos nas décadas de 1990 e 2000, que relatam as experiências de presos dentro dos sistemas carcerários, em especial do Estado de São Paulo.

Tais publicações vieram na esteira de dois acontecimentos marcantes na sociedade brasileira: primeiramente, o assassinato de 111 presos nas dependências da Casa de Detenção do Estado de São Paulo, o Carandiru, em 1992; em segundo lugar, a publicação do médico Drauzio Varella, *Estação Carandiru*⁸⁸, em que relata suas experiências como voluntário no local. O livro foi lançado pela primeira vez em 1999 e que se tornou um fenômeno editorial no país. A narrativa também encerra no momento catártico do massacre de 1992.

Entre as obras mais populares editadas nessa esteira estão *Diário de um detento: o livro*, de Jocenir⁸⁹; *Letras da Liberdade*, coletânea de diversos autores encarcerados; *Enjaulado: o amargo relato de um condenado pelo sistema penal*, de Paulo Negrini; *Pavilhão 9: paixão e morte no Carandiru*, de Hosmany Ramos; *Vidas do Carandiru: histórias reais*, de Prado; *Sobrevivente André Du Rap (do massacre do Carandiru)*, de André Du Rap e Bruno Zeni; e, por fim, Luiz Alberto Mendes e seu *Memórias de um sobrevivente*. É esta última obra que será analisada mais detalhadamente.

Lançado originalmente em 2001, por uma grande editora brasileira, Companhia das Letras, a obra de Luiz Alberto Mendes conta ainda com a influência e de Fernando Bonassi, roteirista e escritor brasileiro especialista na temática da violência. A partir dessas recomendações de renome (editora e escritor), o autor escreve uma espécie de autobiografia, em que narra desde a sua infância até o auge do seu envolvimento com o crime, e que em grande parte remete a criminalidade recorrente no Brasil a partir da segunda metade do século XX.

Como já anotado, diferentemente de grandes relatos da literatura brasileira e mundial sobre o cárcere, em que os relatos mantêm-se primordialmente nos tempos de reclusão de seus personagens, Luiz Alberto Mendes dá um passo além e analisa também a sociedade que o

⁸⁸ VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

⁸⁹ “Diário de um Detento” é uma canção de rap do grupo Racionais MC’s, escrita pelo ex-detento Jocenir. A letra da música aborda a rebelião do presídio do Carandiru, ocorrida em 2 de outubro de 1992, quando 111 presidiários foram mortos pela polícia em evento que ficou conhecido como Massacre do Carandiru. O nome também é título de um livro do mesmo autor. A música foi classificada em 52º lugar na lista das 100 maiores músicas brasileiras publicada pela revista Rolling Stone. Foi a única música do grupo a aparecer na lista. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Di%C3%A1rio_de_um_Detento>. Acesso em: 06 abr. 2012.

cerca, e as condições que o levaram ao crime e à prisão. Ao contrário de muitos relatos clássicos publicados⁹⁰, Mendes e os outros escritores do cárcere do século XXI são criminosos comuns, e não políticos.

Isto posto, é relevante analisar o discurso da obra de Mendes a partir de algumas categorias importantes, que formam o discurso e demonstram sua complementaridade e relação com a lei e o direito.

3.2 A LITERATURA DE TESTEMUNHO

Nas últimas décadas, a literatura historicista tradicional, que busca ser um relato fiel de seu tempo, perdeu algum espaço para um novo tipo de registro: o testemunho⁹¹. Ele se volta não para as grandes narrativas, mas sim para singularidades dos acontecimentos, através de um ponto de vista pessoal, ainda que sobre grandes eventos da História ocidental. “Este movimento nasceu das mudanças históricas, ou seja, do acúmulo de catástrofes que não permitiu a continuidade do discurso iluminista, monológico, da historiografia tradicional”.⁹²

Este novo tipo de literatura demonstra um compromisso com o real. Mas este real não deve ser confundido com a noção de “realidade” que nos trouxeram a historiografia tradicional e as escolas literárias realista e naturalista. É um real visto a partir de um evento traumático, de “um evento que justamente resiste à representação”.⁹³

O testemunho tem que falar do que viu e do que se passou sem poder instalar-se no presente com a tranquilidade de referir-se a um passado, pois sua vivência não cabe no campo do finito, do acabado; ela escapa à compreensão porque está irremediavelmente marcada pelo movimento do trauma: sucessivas aproximações de narração ou evocação que padecem do adiamento em encontrar uma expressão⁹⁴.

⁹⁰ Fiodor Dostoiévski e seu “Recordações da Casa dos Mortos”; Graciliano Ramos e “Memórias do Cárcere”; Lima Barreto e “O Cemitério dos Vivos”

⁹¹ MARCO, Valéria de. A literatura de testemunho e a violência de Estado. **Lua nova**, São Paulo, n. 62, 2004. p. 45-68. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/lnn62/904n62.pdf>. Acesso em: 13 ago 2007.

⁹² SELIGMANN-SILVA, Márcio. Violência, encarceramento, (in)justiça: memórias de histórias reais das prisões paulistas. **Revista de Letras**, São Paulo, ano 43, n. 2, p. 29-47, 2003.

⁹³ SELIGMANN-SILVA, Márcio. O testemunho: entre a ficção e o “real”. In: SELIGMANN-SILVA (Org.). **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003. p. 377.

⁹⁴ MARCO, Valéria de. *op.cit.*

O ponto de partida em comum entre todos estes relatos é, portanto, o mesmo: um evento traumático. Mais do que o registro de um tempo, o testemunho pretende-se “um ponto de fusão entre texto e vida”⁹⁵. Há sempre por trás das testemunhas um evento que desencadeou a necessidade de relatar, que os tenha oprimido de tal forma que contar é a única maneira de continuar vivendo.⁹⁶

O testemunho não se pretende, como a historiografia historicista, ser um relato completo, fechado, dos eventos desencadeadores da narrativa. Ele vai se formando e sendo analisado na medida em que é produzido. E ainda, sua única fonte é a memória, com seus lapsos e dramatizações.⁹⁷

O sobrevivente, aquele que passou por um ‘evento’ e viu a morte de perto, desperta uma modalidade de recepção nos seus leitores que mobiliza a empatia na mesma medida em que desarma a incredulidade. Tendemos a dar voz ao mártir, vale dizer, a responder à sua necessidade de testemunhar, de tentar dar forma ao inferno que ele conheceu – mesmo que o fantasma da mentira ronde suas palavras”⁹⁸.

Dito isto, são dois os grandes campos de aparição deste tipo de relato: a primeira delas, nos testemunhos de sobreviventes do Holocausto, também chamado *Shoah*; e a segunda, os testemunhos hispano-americanos⁹⁹.

Uma evolução de ambos, com elementos característicos, é registrado através das memórias de presidiários brasileiros, que ganharam espaço no mercado editorial brasileiro e na crítica literária nos anos 1990 e 2000.

⁹⁵ FELMAN, Shoshana. Educação e crise ou as vicissitudes do ensinar. Tradução de Cláudia Valladão de Mattos. In: NESTROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (Org.).

Catástrofe e representação. São Paulo: Escuta, 2000. p. 14.

⁹⁶ FELMAN, *op. cit.*, p. 18.

⁹⁷ Idem.

⁹⁸ SELIGMANN-SILVA, Márcio. O testemunho: entre a ficção e o “real”. In: SELIGMANN-SILVA (Org.). **História, memória, literatura:** o testemunho na era das catástrofes. Campinas: Editora da Unicamp, 2003. p. 379-80.

⁹⁹ MARCO, *op. cit.*

3.2.1 O Shoah

O Holocausto foi um acontecimento estarrecedor pelo grande número de vítimas subjugadas, expostas aos mais variados tipos de violência, mas não só por isso. Contribui para o horror que causa o fato de ser um acontecimento sem precedentes: ocorreu numa das regiões mais “civilizadas” do mundo, que calou ante os milhões de mortos, atingiu pessoas de todas as classes sociais, e que, embora tenha afetado *judeus*, é um fruto da sociedade moderna, e não apenas de um ditador racista.¹⁰⁰

O Holocausto nasceu e foi executado na nossa sociedade moderna e racional, em nosso alto estágio de civilização e no auge do desenvolvimento cultural humano, e por essa razão é um problema dessa sociedade, dessa civilização e cultura.¹⁰¹

Assim, as reflexões sobre o *Shoah* criaram um campo específico de conhecimento em várias áreas: psicanálise, sociologia, história e os estudos literários, com novas propostas para entender a catástrofe.¹⁰²

Dentro da literatura, há os testemunhos dos sobreviventes. Suas principais características são a perda dos referenciais, a resignação ante a impossibilidade de reconstruir o *status quo ante* e a perda de confiança no mundo.¹⁰³

Num momento em que a própria morte não fazia mais diferença, que os cadáveres eram identificados por seus números tatuados nos braços e não como pessoas, o testemunho tornou-se uma forma de reencontrar-se, de demonstrar individualidade.¹⁰⁴

Os testemunhos do Holocausto, em si, são decididamente, pelo menos num nível manifesto, aquilo que existe de mais estranho à ‘poesia’, tanto em sua substância quanto em sua intenção. Apesar disso, muitos deles atingem surpreendentemente, na própria estrutura de seu

¹⁰⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 13

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 12.

¹⁰² MARCO, Valéria. *op. cit.*

¹⁰³ *Idem*.

¹⁰⁴ FELMAN. *op. cit.*, p. 65.

acontecimento, a dimensão de descoberta e de advento, inerente ao ato de fala literário, e o poder do significado e do impacto de um verdadeiro evento da linguagem – um evento que pode, inesperadamente, assemelhar-se a um ato poético ou literário.¹⁰⁵

Desse tipo de testemunho, extrai-se uma particularidade: as autênticas testemunhas, que viveram o Holocausto plenamente, não estão vivas para contar. É, portanto, um relato que já nasce com uma limitação. Pode-se falar da perda da família, dos amigos, do lar, dos trabalhos forçados, mas não das covas, das câmaras de gás e dos crematórios¹⁰⁶.

Após uma situação limite, uma experiência ímpar, inédita e traumática como Auschwitz – Birkenau, aos *sobreviventes* cabe a tarefa de refletir sobre o horror social e não da mesma maneira de antes, isto é, com uma consciência *coisificada*, predisposta. Ao sobrevivente se agrega a *noção de estranhamento*, de incompreensão, de aversão, inexplicabilidade da situação, da sociedade, dos indivíduos que geraram o horror¹⁰⁷.

É por isso que é um testemunho muitas vezes permeado pela culpa, mas sempre movido pela necessidade de contar sem trair a verdade. Os sobreviventes têm a necessidade de expurgar o passado, por suas angústias para fora, ainda que nunca existam palavras com densidade suficiente para o relato da barbárie¹⁰⁸.

Os principais testemunhos, tomados como referência sobre o Holocausto, são *É isto um homem?*, de Primo Levi¹⁰⁹; *O morto certo*, de Jorge Semprun¹¹⁰ e os poemas de Paul Celan.

¹⁰⁵ Idem, p. 18.

¹⁰⁶ MARCO, *op. cit.*

¹⁰⁷ SILVA, Mário Augusto Medeiros da. **Os escritores da guerrilha urbana: literatura de testemunho, ambivalência e transição política 1977-1984**. São Paulo: Annablume/ Fapesp, 2008. p. 34

¹⁰⁸ FELMAN, *op. cit.*, p. 63.

¹⁰⁹ LEVI, Primo. **É isto um homem?**. Tradução de Luigi Del Re. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

¹¹⁰ SEMPRUN, Jorge. **O morto certo**. Tradução de Eloísa Araújo Ribeiro. São Paulo: Arx, 2005.

3.2.2 América latina

Considera-se, na crítica literária, que o marco inicial do testemunho na América Latina espanhola é *Címarron*, de Miguel Barnet¹¹¹, publicado pela primeira vez em 1966, com as memórias de um ex-escravo cubano, que à época do depoimento tinha 103 anos.¹¹²

O conceito ganhou o título de gênero literário quando, em 1970, o Prêmio Casa das Américas, instituiu a categoria “*Testimonio*”.¹¹³ Concedido pelo Ministério da Cultura de Cuba, o *Casa de las Américas*, criado em 1960, visa premiar a produção literária latino-americana.¹¹⁴

A comissão organizadora do prêmio assim justificou a criação da categoria:

Considerando que boa parte dos textos escapavam ao padrão do romance, o grupo ponderou que era possível constatar uma ampla e vigorosa tendência de tomar a prosa para narrar a experiência de participação em ações revolucionárias. Havia ali uma forma nova que fazia um certo panorama do que acontecia no continente e que suscitava a necessidade de se pensar uma nova categoria para analisar aqueles textos¹¹⁵.

Tal criação, no entanto, seria um projeto da Revolução Cubana, visando contar a verdadeira história da América Latina: a da dominação burguesa a partir da voz dos oprimidos¹¹⁶.

Uma outra vertente que também passou a ocupar a concorrência no prêmio foi o testemunho do genocídio das populações indígenas que habitavam originalmente a América Latina. Entre estes, está o da Nobel da Paz Rigoberta Menchú, *Meu nome é Rigoberta Menchú e assim nasceu minha consciência*, escrito em 1983 pela antropóloga

¹¹¹ BARNET, Miguel. *Címarron*: historia de um escravo. [S.l.]: Siruela, [20--?].

¹¹² MARCO, Valéria de. *op cit*.

¹¹³ Idem.

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ Idem.

¹¹⁶ Idem.

venezuelana Elizabeth Burgos-Debray¹¹⁷ a partir do depoimento da ativista política quiché guatemalteca.¹¹⁸

[o testemunho] consiste na entrada no cenário transnacional de um modelo latino-americano de *política identitária*, que propõe uma forma de expressão intimamente ligada aos movimentos sociais, e marca a irrupção (midiática, comercial, política, acadêmica) de sujeitos de enunciação tradicionalmente silenciosos e subjugados, diretamente ligados aos grupos que representam, falando e escrevendo *por si próprios*¹¹⁹.

Mais que nos testemunhos do Holocausto, de quem são praticamente contemporâneos, o testemunho hispano-americano tira suas influências de biografias produzidas por antropólogos, como as dos integrantes da escola de Chicago, e no romance-reportagem, como o clássico *A Sangue Frio*, de Truman Capote,¹²⁰ além dos diários de guerra, como os de Bolívar e Che Guevara.¹²¹

Estes testemunhos têm algumas características peculiares. Há duas figuras: o narrador “de ofício”, ou seja, o escritor encarregado de editar e organizar os registros; e o narrador “outro”, a testemunha dos fatos a serem narrados, “que não integra os espaços de produção de conhecimento considerados legítimos, mas cuja experiência, a ser contada e registrada, constitui um novo saber que modifica o conhecimento sobre a sociedade até então produzido”¹²².

Este “outro”, que não faz parte do mundo literário, traz seu testemunho como representativo de uma comunidade ou parcela social que sofreu as mesmas agruras e luta. Ele é exemplar¹²³.

¹¹⁷ BURGOS-DEBRAY, Elizabeth. **Meu nome é Rigoberta Menchú e assim nasceu minha consciência**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

¹¹⁸ PENNA, João Camillo. Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano americano. In: SELIGMANN-SILVA (Org.). **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.p. 299.

¹¹⁹ PENNA, *op. cit.*

¹²⁰ CAPOTE, Truman. **A sangue frio**. Tradução de Sérgio Flaskman. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

¹²¹ PENNA, *op. cit.*, p. 307.

¹²² MARCO, *op. cit.*

¹²³ Idem.

3.3 OS TESTEMUNHOS DAS PRISÕES PAULISTAS

Segundo Seligmann-Silva, o interesse por esse tipo de obra tem também conexão com a preocupação cada vez mais crescente do público brasileiro por tudo que diz respeito a sua segurança, “em uma sociedade que se torna cada vez mais polarizada entre os ricos encastelados em seus ‘bunquers’ e os pobres sendo perseguidos e enviados para as cadeias superlotadas”.¹²⁴

Esses relatos, por abrangerem um grande espaço de tempo, acabam traduzindo aspectos do envolvimento dos jovens brasileiros com o crime nas regiões pobres do Brasil através do século 20.

Ainda que encontremos as principais características da literatura de testemunho já vistas, como o momento do trauma que o desencadeia, há algumas particularidades que não permitem que os relatos das prisões paulistas se alinhem nem com a tradição do *testimonio* latino-americano, nem com os relatos do Holocausto.

Esta modalidade de escritura da memória apresenta uma imagem radical – mas não por isso menos fiel e terrificante – da situação do homem contemporâneo esmagado por uma fantástica máquina de exploração social e econômica chamada Globalização¹²⁵.

Primeiramente, há, aqui, uma posição mais radical em relação à mediação. Ao contrário dos relatos anteriores, não há a figura tradicional do mediador como vemos, por exemplo, no testemunho de Rigoberta Menchú, que foi escrito por Burgos-Debray a partir de um depoimento oral. São os próprios presos que organizam seus relatos.

Mesmo quando há um organizador/coordenador legitimado (dentro dos padrões de literatura formal), como no caso de André du Rap, que é Bruno Zeni, ele não é o mediador estandardizado. Na apresentação do livro, informa que as alterações na forma foram somente as estritamente necessárias: “Na edição do texto, procurei ser o mais fiel possível às particularidades da fala de André – mantive inclusive suas incongruências e incorreções – por acreditar que não se pode separar a forma e o conteúdo daquilo que se diz, se escreve ou se

¹²⁴ SELIGMANN-SILVA. Violência, encarceramento, (in)justiça: memórias de histórias reais das prisões paulistas. **Revista de Letras**, São Paulo, ano 43, n. 2, p. 32, 2003.

¹²⁵ SELIGMANN-SILVA, Márcio. Violência, encarceramento, (in)justiça: memórias de histórias reais das prisões paulistas. **Revista de Letras**, São Paulo, ano 43, n. 2, p. 31, 2003.

cria”.¹²⁶ Na verdade, André du Rap “gravou” seu livro, e Bruno Zeni foi responsável pela transcrição.

O escritor (ou transcritor) chega, nessas obras, a uma despersonalização quase absoluta, não passando de um veículo para o testemunho.¹²⁷

O mediador é o responsável pela manutenção das relações de poder. Se estes homens não podem falar por eles, carecem de legitimidade perante o saber constituído, o mediador aparece e fala por eles. O mediador é o intelectual, “(...) o mediador tem uma função decisiva na constituição das relações de poder. Ser mediador, no domínio do discurso, é fixar sentidos, é organizar as relações e disciplinar os conflitos”.¹²⁸

Eliminando-se o mediador, configura-se a subversão dessas obras. Homens que não deveriam falar, cuja voz não se ouve, chegam e dominam espaços que a eles não pertenciam.

De outro lado, livros como *Memórias de um sobrevivente* e *Diário de um detento*, foram escritos, respectivamente, por Luiz Alberto Mendes e Jocenir durante sua estada na prisão.

Trata-se de uma tentativa do sujeito atuar na compreensão do trauma individual de forma social, procurando compreender, numa relação de estranhamento, o que permitiu numa sociedade, a existência de uma situação extrema e absurda, e a convivência dos outros indivíduos com a mesma situação vivida.¹²⁹

Vemos, em todos esses casos, que não se trata de escritores que foram presos, como Fiodor Dostoievski, Jean Genet, Graciliano Ramos e Lima Barreto¹³⁰, mas sim de homens cuja condição de presidiários precede e dá causa ao ato de escrever. São, em verdade, presidiários

¹²⁶ ZENI, Bruno (Coord). **Sobrevivente André du Rap**: do massacre do Carandiru. São Paulo: Labotexto, 2002. p. 9.

¹²⁷ PENNA. Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano americano. In: SELIGMANN-SILVA (Org.). **História, memória, literatura**: o testemunho na era das catástrofes. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.p. 299.

¹²⁸ ORLANDI, Eni Puccinelli. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 4. ed. Campinas: Pontes, 1996. p. 275.

¹²⁹ SILVA, *op. cit.*, p. 25

¹³⁰ Todos escreveram relatos sobre seu período de encarceramento. O primeiro, *Recordações da Casa dos Mortos*, o segundo, *Nossa Senhora das Flores*, o terceiro, *Memórias do Cárcere*, e o último, *Cemitério dos Vivos*, onde se nota um trocadilho com o título do romance do autor russo.

autores, e não autores na prisão.¹³¹ É a noção do trauma como desencadeador do testemunho. “Mas eu acho que tenho que falar. Mesmo que eles venham me matar, a verdade tem que ser contada”.¹³²

Tais textos inovam quando, pela primeira vez, trazem narradores não legitimados dentro dos espaços formais da produção de conhecimento. Por isso, são vistos por parte da crítica literária como um produto menor.¹³³

Para uma vertente da crítica, que considera superada a relação entre literatura e testemunho, [...] trata-se, afinal, a maior parte, de má literatura. Não seria o caso de expulsá-la do campo literário, mas de colocá-la nas suas franjas, como o que é mal feito ou mesmo o que é sublitteratura e possui apenas, quando muito, valor documental.¹³⁴

Eles se alinham, ainda, com o conceito que Walter Benjamin¹³⁵ atribui ao narrador: alguém que viveu a experiência a ser narrada. Desta forma, estabelece-se um pacto entre escritor e leitor: o de não deixar morrer a história. É importante assegurar sua reprodução.¹³⁶

Os narradores, no caso, têm um estilo excessivamente despojado, preocupados mais com o relato dos fatos do que uma possível formalidade estilística.

Seligmann-Silva¹³⁷ aponta quatro subtemas possíveis deste tipo de relato:

a) *literatura do real*, ou seja, a narrativa heróica é substituída pela do trauma e das perdas constantes. A dor física é um elemento indissociável desse tipo de narrativa, que apresenta o real “como (des)encontro com a outridade, violento e fundador”¹³⁸;

¹³¹ HOSSNE, Andréa Saad. Autores na prisão, presidiários autores. Anotações preliminares à análise de *Memórias de um sobrevivente*. **Literatura e sociedade**, São Paulo, n. 8, p. 126-139, 2005.

¹³² ZENI, Bruno. *op. cit.*, p. 104.

¹³³ MARCO, *op. cit.*

¹³⁴ HOSSNE, Andréa Saad. *op. cit.*, p. 130.

¹³⁵ BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas: Magia e técnica, arte e política**. v. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 197-201.

¹³⁶ *Ibidem*. p. 210.

¹³⁷ SELIGMANN-SILVA, Márcio. Violência, encarceramento, (in)justiça: memórias de histórias reais das prisões paulistas. **Revista de Letras**. São Paulo, ano 43, n. 2, p. 29-47, 2003.

¹³⁸ *Idem*.

b) *literatura como inscrição do eu* – assim como na literatura do Holocausto, escrever é a única forma de continuar vivendo, ou “mais que simplesmente estar vivo” como explica Luiz Alberto Mendes, em seu *Memórias de um sobrevivente*¹³⁹;

c) *literatura e compromisso social* – esse tipo de relato tende a ser um catalisador em processos de mudança da sociedade, como os *testimonios*. Cumpre um papel de denúncia, pretende evitar que aquele tipo de fato se repita. Por isso, faz sentido que haja um entrelaçamento natural com a cultura *hip hop*.¹⁴⁰;

d) *Literatura, Leis e Justiça* – essa literatura narra o esforço de seus personagens para vencer o sistema penal implacável, e que em nada se assemelha ao que eles entendem por “Justiça”.

Tal literatura tira sua conotação de denúncia não apenas das situações de violências sofridas pelos presos – e elas não são poucas. O que impressiona mais é a crueza com que são descritas as violências praticadas por eles e com o enorme desamparo que vive a camada mais pobre da população brasileira. Demonstram que a pátria e democracia, no Brasil, são conceitos tão frágeis que chegam a ser inexistentes.¹⁴¹

[...] nessas obras vislumbramos, portanto, uma reflexão entre os limites do *humano* e do *animal*. A violência extrema sofrida pelos prisioneiros desencadeia um processo de desumanização. Nesse sentido, também aparecem com força nessa literatura os temas da vergonha, do desnudamento, da redução do ser humano à animalidade e à massa de tecidos do corpo sem vontade própria via humilhação, onipresença do olhar, exposição à falta de higiene e tortura¹⁴².

Essa tendência da literatura brasileira vem ao encontro de outra, a cultura *hip hop*. Juntas, essas duas correntes surgem com o objetivo de

¹³⁹ MENDES, Luiz Alberto. **Memórias de um sobrevivente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 478.

¹⁴⁰ O *hip hop* é formado por quatro elementos: o grafite; o *break*, dança de rua; o MC, cantor de *rap*, e o DJ, que faz a base instrumental para a canção *rap*. Surgido nos Estados Unidos nos anos 1960, é hoje uma das formas mais populares de expressão e auto-afirmação das classes baixas, negros em especial, no Brasil. In: TOCHA, Daniel. **A cultura hip-hop**. Disponível em: <www.overmundo.com.br/overblog/historia-da-cultura-hip-hop>. Acesso em: 02 out. 2007.

¹⁴¹ HOSSNE, *op. cit.*, p. 129.

¹⁴² *Ibidem*. p. 39.

dar voz àqueles que durante toda a história brasileira sempre foram “contados”, e nunca “contadores”.

São, conforme Foucault¹⁴³, os *homens infames*, ou seja, aqueles que são apenas noticiados, têm vidas sem singularidade ou visibilidade, existências-relâmpago.

É aí que entra o poder do *hip hop* e da nova literatura de violência no Brasil. Ela traz para o “asfalto” (como em oposição à “morro”) a singularidade e particularidade desses seres, seus problemas e aflições, como ninguém de fora poderia fazer. Traz visibilidade a estes humanos.

3.4 O DISCURSO

O discurso da obra de Luiz Alberto Mendes pode ser analisado sob vários aspectos literários, dos quais se elegeu os mais relevantes para o tema.

Inicialmente, há a questão da formação discursiva. Os discursos são diferentes, porque a forma que se está falando é diferente, ainda que o conteúdo seja igual Mendes pode falar exatamente a mesma coisa que disse Varella, ou que dizem as correntes pós-modernas da Criminologia – e o faz – mas o que muda é a força de seu discurso.

É um discurso da empiria, que reforça e ultrapassa o da teoria. Reforça porque tem o condão de romper com o *status quo* da dogmática penal, e das políticas criminais. Ultrapassa, por outro lado, por que traz consigo o abjeto, o violento, o sofrido, o temível. É a realidade ali, escancarada, a verdade com suas falhas, o discurso enquanto forma de superar, catarticamente, a vida pregressa.

Assim, o que se produz na verdade é um discurso do preso, que em, sua base empírica e de vivência, em muito se assemelha àquele da Criminologia, conforme se verá adiante.

Falar em discurso é falar em condições de produção, e em relação a essas condições (...), são formações imaginárias, e nessas formações contam a relação de forças (os lugares sociais dos interlocutores e sua posição relativa no discurso), a relação de sentido (o coro de vozes, a intertextualidade, a relação que existe entre um discurso e os outros) a antecipação (a maneira

¹⁴³ FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Organização de Manoel de Barros Motta. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 203-222. (Ditos & Escritos, 4).

como o locutor revela as representações do seu interlocutor e vice-versa).¹⁴⁴

A passagem acima explicita que o discurso traz em si a ilusão de que ele emana unicamente do sujeito falante, quando na verdade ele é um amálgama de outros discursos anteriormente recebidos por este, e é formado de acordo com diversos fatores.

Neste sentido, a narrativa é bifrontal, porque marcada pela ambivalência. Com foco no passado, servirá como instrumento de análise para novos processos sociais relacionados ao crime na contemporaneidade. É um discurso que serve tanto para o passado como para o presente.¹⁴⁵

3.4.1 Memória

A questão da memória é central para a análise da obra de Mendes. A começar pelo título, *Memórias de um sobrevivente*. Mendes deixa claro, já neste primeiro momento, que o ali relatado está sujeito ao seu processo de lembrança e abstração dos momentos passados de sua vida. Há um compromisso apenas com a *sua* verdade. São as absolutas expressões da verdade dele próprio.

Pode-se deduzir, assim, que as memórias têm uma variante ficcional, já que é improvável que alguém consiga reter em sua memória lembranças de décadas atrás exatamente como aconteceram. É por isso que o formato do romance melhor se enquadra ao relato de Mendes, porque permite uma maior liberdade estilística e maiores possibilidades de selecionar os fatos.¹⁴⁶

Ainda que se argumente que as *Memórias de um sobrevivente* não teriam caráter ficcional, o que é discutível, conforme já sublinhado acima, o fato do longo período de tempo abrangido pela narrativa acaba forçando a perda do compromisso com a verdade (aqui entendida a existência real do acontecimento passado, em todas as suas nuances e circunstâncias). Além do mais, é evidente que o relato acaba por ser contaminado pelo estado em que o autor se encontra no momento da escrita. Não quer dizer que ele tenha mentido, apenas que a verdade não mais existe. A verdade passa a ser outra, do momento em que ele narra o acontecimento memorizado.

¹⁴⁴ ORLANDI, *op. cit.*, p. 158.

¹⁴⁵ SILVA, *op. cit.*, p. 109.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 25.

Nesse sentido é que é fundamental revelar que a memória é sempre polissêmica. Ela é afetada simultaneamente por dois sentidos: o do momento vivenciado e o do momento do relato. Ela é inacabada, não é fechada, mas sim dispersa e justamente sujeita ao momento em que é revivida. “Esta concepção de movimento de sentidos, de polissemia como composição, pode dar conta das diferenças entre linhas que chamaríamos de ideológicas na aferição dos distintos valores dos objetos simbólicos”.¹⁴⁷

A memória é, assim, constituída de esquecimento também, que determina a direção que se toma e a posição política do discurso. Existem questões de memória que deixam de fazer sentido em função do tempo decorrido, não há mais como fazer ponte ou como relacionar com qualquer acontecimento do presente.

Sobre a complexidade da memória, Orlandi destaca:

Como materialidade, ela não é algo imóvel e sem forma, mas é feita, assim como a língua, de jogo: não trabalhamos com conteúdos, porém com relações de formas de linguagem que têm corporidade histórica. Nessa perspectiva, podemos dizer que o esquecimento é um dos modelos do político se marcar na relação com a memória, ideologicamente. Na perspectiva dos trabalhos de discurso em geral (cf. Michel Pecheux e a noção do esquecimento) e de meus trabalhos em particular (cf. As formas do silêncio), falar é esquecer.¹⁴⁸

Desta forma, a autora pontua que o esquecimento é constitutivo da memória. Ou seja, o que cala, na memória, é tão ideologicamente programado pela memória que acaba por se tornar revelador. Ou seja, o silêncio é fundamental para a memória, e Mendes trabalha esta categoria em sua obra.

Não há compromisso com a fala, porque o que cala também é revelador, tanto quanto o que fala. Não se pode ignorar a necessidade de contar, sempre de acordo com seu ponto de vista muito particular, o da lembrança, o trauma que viveu. Ele precisa falar, de forma a poder

¹⁴⁷ ORLANDI, Eni Pucinelli. **Língua e conhecimento linguístico**: para uma história das ideias no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002. p. 26.

¹⁴⁸ Idem, p. 50.

seguir adiante.¹⁴⁹ Não há compromisso com a realidade, apenas com o que ocorreu da sua maneira particular de vivenciar.

Não obstante essa clara ausência de compromisso, o real está lá, o tempo todo, incomodando e tornando-nos cúmplices e algozes, ao mesmo tempo, daquele homem infame¹⁵⁰.

E a realidade, que se denota através da *necessidade* de falar, se revela muito em função da violência. Os momentos de tortura, de cometimento de crimes, são vividamente relatados, enquanto os de sexo com envolvimento emocional são relatados de forma tímida e até recatada.¹⁵¹ Eles não são tão relevantes para a formação discursiva de seu autor como os primeiros.

Em relação à memória, há formações discursivas que desaparecem: são regiões que deixam de estar configuradas para fazerem sentido. As delimitações entre uma formação discursiva e outra são necessárias para a significação. São a inscrição necessária do político, simbolizado.¹⁵²

É nesse ínterim que Michel Pecheux informa que, para que haja a memória é necessário que o acontecimento a ser relatado saia da indiferença. É somente um acontecimento não-insignificante que é capaz de gerar uma memória, de ser relatado.¹⁵³

Assim, a partir da fala da memória, permite-se o esquecimento, esquecimento do momento narrado, permitindo que doravante, dele surjam novos sentidos. Permitindo, inclusive, que surja o silêncio.

¹⁴⁹ Em entrevista posterior, Mendes informa que não há como se arrepender dos seus atos progressos porque para ele, é como se fosse outra pessoa, que não existisse mais. Disponível em: <<http://revistatrip.uol.com.br/tv-trip/luiz-alberto-mendes.html>>. Acesso em: 24 mar..2012.

¹⁵⁰ FOUCAULT, **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 32. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2006.

¹⁵¹ O Autor escreveu, posteriormente, outro livro sobre a questão do sexo, *Tesão e Prazer: memórias eróticas de um prisioneiro*, publicado em 2004 pela Geração Editorial.

¹⁵² ORLANDI. **Língua e conhecimento linguístico**: para uma história das ideias no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002. p. 59.

¹⁵³ PECHEUX, Michel. *et al.* **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 2010. p. 25.

3.4.2 Silêncio

O silêncio, conforme já observado, é outra categoria importante da análise do discurso estabelecido por Mendes.

Para Orlandi, o silêncio é “um lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido”¹⁵⁴.

Constitutivo da memória, além da falha, é o esquecimento. “Falando de história e de política, não há como não considerar o fato de que a memória é feita de esquecimentos, de silêncios. De sentidos não ditos, de sentidos a não dizer, de silêncios e silenciamentos”¹⁵⁵.

O silêncio, no caso, tem um estatuto explicativo. Tudo o que o autor deixa de dizer também explica sobre o suas opções discursivas e sua verdade.

Diríamos que o sentido está sempre no viés. Ou seja, para se compreender um discurso é importante se perguntar: o que ele não está querendo dizer ao dizer isto? Ou: o que ele não está falando, quando está falando isto?¹⁵⁶.

Também o silêncio é uma imposição do exercício do poder: o que pode ser dito e o que não deve? E o não dito leva em conta não só o Autor, mas também seu destinatário, o leitor.

O silêncio também se revela como categoria na obra nos momentos de tortura sofridos pelo Autor e que são vividamente relatados. Seu silêncio ante os torturadores é sua forma de resistência.

3.4.3 Identidade e subjetividade

Também estas são categorias relevantes para a formação do sentido do texto de Mendes. A identidade, no caso, é tanto a do falante quanto a do leitor. Ambas são fundamentais para a análise do texto.

Primeiramente, há um evidente conflito interno no autor. Ele escreve para definir quem foi, quem é, e quem será dali para frente. É

¹⁵⁴ ORLANDI. **Língua e conhecimento linguístico**: para uma história das ideias no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002. p. 13.

¹⁵⁵ ORLANDI. **Papel da memória**. São Paulo: editora pontes, [19--]. p. 59.

¹⁵⁶ ORLANDI. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 4. Ed. Campinas: Pontes, 1996. p. 275.

para exorcizar os seus conflitos internos, para externar sua dor, da melhor maneira que sabe¹⁵⁷.

Em outras palavras: a identidade não é idêntica a si mesma, não é sempre discernível em sua especificidade. Depende da história da sua constituição. E isso nos leva à questão mais interessante para esta nossa reflexão: a do funcionamento da memória na constituição da identidade das línguas.¹⁵⁸

É o sujeito em formação, através do seu discurso, permeado pela ideologia do momento em que escreve.

E é relevante também para a formação discursiva o destinatário, o leitor. Conforme já referido, a obra foi publicada por uma das maiores editoras do país, que tem foco na chamada “alta literatura”. A edição da obra, se não chega a ser luxuosa, é bem acabada, e é um grande livro (são quase 600 páginas). Ou seja, pode-se imaginar sem muito esforço que seu público consumidor tenha origem social bem diferente da do autor. E sem dúvida essa deve ser uma preocupação do autor, a penetração em outras classes sociais, de forma que através de sua vida jamais conseguiu.

Luiz Alberto Mendes é, sob a visão da classe dominante, um homem fora de lugar: criminoso desde muito jovem, oriundo das classes subalternas, possui, no entanto, um admirável interesse pela literatura, que foi adquirido dentro da prisão, e um inegável talento para a escrita. Ele é um *outsider*, e talvez por isso seja objeto de interesse.

No interior do discurso que propõe o acesso ao conhecimento detido pela classe dominante – ou que se atribui a ela – viaja o discurso do poder e da exclusão. Nesse discurso, ou se tem o saber menos abstrato, menos rigoroso, rebaixado, o da facilidade. Saber nenhum, portanto. Cria-se assim, um falso dilema, pois se torna categórica a distância entre saber e não-saber, entre ser igual ou menos, etc.¹⁵⁹

¹⁵⁷ “Escrever é sempre mais fácil do que falar”. Frase postada no Twitter do autor. Disponível em: <<http://twitter.com/#!/luizmendes>>. Acesso em: 24 mar. 2012.

¹⁵⁸ ORLANDI, **A linguagem e seu funcionamento**. : as formas do discurso. 4. Ed. Campinas: Pontes, 1996. p. 24.

¹⁵⁹ ORLANDI. **Língua e conhecimento linguístico**. : para uma história das ideias no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002. p. 208.

Nesse ponto o autor é revolucionário, pois quebra com a expectativa do leitor médio, que espera comprar uma boa edição, de uma grande editora, e encontrar um falante igual a si. Mendes quebra a expectativa. Ele é o diferente, o estranho, o alheio.

O autor prova que é possível a utilização de um formato mais afeito à alta literatura e às classes dominantes para disseminar o seu saber, ligado à empiria e alheio à educação formal. As palavras respondem pelo homem que as usa, não se pode dizer que elas falam por si. Elas revelam o *locus* do falante.

E, em última instância, seu testemunho é uma tentativa desesperada de superar o trauma, de criar empatia com seu público e, assim, fazer com que os outros lhe compreendam. As memórias estão criando um compromisso com o leitor.

O século XX, como uma Era de Catástrofes (...) é também o século da cristalização da memória e de uma certa inversão no sentido da produção histórica. A voz do oprimido, a sua escrita, a sua imagem podem ser registrados com alguma plenitude, arquivados, evidenciados, como nunca antes. Não é possível ser mais ingênuo, nem mais justificar a opressão e o vencedor dos processos históricos impunemente. *A fala do testemunho é a fala do sobrevivente*¹⁶⁰ (grifo do original).

A sua fala preserva junto ao público a memória do que lhe aconteceu. É por isso, que, se a escrita formal e dentro de altos padrões estéticos pode ajudar a atingir o público mais amplamente, Mendes não se furta a utilizá-la. É um narrador “que não integra os espaços de conhecimento considerados legítimos, mas cuja experiência, ao ser contada e registrada, constitui um novo saber que modifica o conhecimento sobre a sociedade até então produzido”¹⁶¹.

Ele é um homem que sobreviveu onde muitos sucumbiram, sua narrativa é, por isso, exemplar.

¹⁶⁰ SILVA, *op. cit.*, p. 49.

¹⁶¹ MARCO, *op. cit.*

3.5 SOBREVIVÊNCIA E MUDANÇA SOCIAL

Também fundamental para a análise da obra é a questão da condição de sobrevivente do autor. Mais uma vez, é uma categoria que se coloca de maneira óbvia e natural – faz parte do título.

E, mais uma vez, a questão da sobrevivência é uma ponte clara com o testemunho do *Shoah*.

Pensemos, então, na figura do sobrevivente. Ele é a síntese do plural no singular. Uma questão muito forte de sobrevivência está aqui colocada. A testemunha narra a partir de um ponto de vista individual um fenômeno de grupo, da sociedade ou uma história secular¹⁶².

Assim, a linguagem é condição para afastamento da morte, para sentir-se vivo, conforme acima salientado por Seligmann-Silva. A escrita, aqui, não é apenas um lugar de diversão e alívio, mas uma necessidade premente de aproximar-se da dor, da morte, e, por isso, superá-la.

Sobreviver, aqui, é ainda ressuscitar. Mendes escreve ainda na prisão, e quer reviver, quer liberdade, quer felicidade – e não se conformará com menos do que isso.

Principalmente preciso dizer que ainda estou na luta, que ainda quero ser feliz, e mesmo que não seja, jamais me conformarei com menos. Vou morrer tentando. Claro que agora mais maduro, mais sofrido e mais experiente, não que isso signifique muita coisa (...), mas não vou seguir caminhos que já se provaram – exaustivamente – de dor. Mas também não vou dar mole, quero mais do que simplesmente estar vivo.¹⁶³

Assim, como os demais testemunhos de presos, Luiz Alberto Mendes alia a escrita ao compromisso social com a mudança. Não se fala em arte pela arte, mas sim com o uso da arte e do espaço formal de produção literária que conquistou/lhe foi concedido para trazer a proposta de mudança de acordo com sua vivência empírica.

¹⁶² SILVA, *op. cit.*, p. 49

¹⁶³ MENDES, *op. cit.*, p. 478.

Neste segundo capítulo, tratou-se da literatura de testemunho e suas principais características e manifestações. Desde os relatos do Holocausto até os dos presos paulistas, contar é uma forma de continuar vivendo, de exorcizar os traumas.

Dentre as obras escritas pelos presos do estado de São Paulo, Luiz Alberto Mendes ganha especial destaque pela densidade de sua obra. Nela, estão presentes as categorias da memória, do testemunho e do silêncio, estas fundamentais para sua análise.

No próximo capítulo, a obra literária será colocada à luz da Criminologia e de outros aspectos teóricos concernentes à prisão, comparando e aproximando os discursos.

4 O SISTEMA PENAL EM DEBATE

Eugenio Zaffaroni aponta para a necessidade de que, na realidade penal da América Latina, é necessário abrir a criminologia para um saber não-teórico.

Nos países centrais as atitudes não teóricas possivelmente não merecem atenção. No entanto, em nossa região marginal estas reações são sumamente importantes e requerem atenção preferencial, uma vez que, aqui, o exercício do poder dos órgãos nem sempre gera um saber que se explicita em um discurso elaborado no estilo dos discursos centrais qualificados de teóricos, mas, ao contrário, limita-se frequentemente a atitudes discursivamente confusas¹⁶⁴.

O autor coloca a importância de manifestações outras, a que chama de *atitudes*, onde se pode situar a literatura, como de extrema importância para a deslegitimação do sistema penal na América Latina, tanto quanto aquelas emanadas da teoria.

Isso ocorre, ainda segundo Zaffaroni, porque o modelo das prisões na América Latina não veio de Jeremy Bentham, mas sim de Cesare Lombroso. A própria ideia inicial das colônias já era “lombrosiana”. Os habitantes das colônias eram seres biologicamente inferiores.

Assim, as prisões na América Latina são os locais destinados para os inferiorizados dentre os que já são biologicamente inferiores. Por isso, os argumentos sobre as prisões vindo do centro, tanto de legitimação quanto de desconstrução, são inservíveis para a realidade local.

Portanto, em nível de reprodução ideológica universitária, por um lado repetem-se os discursos teóricos centrais (gerados para racionalizar um exercício de poder dos órgãos de nossa região marginal), e, por outro, o discurso dos órgãos de nossos sistemas penais degrada-se em um ‘discurso *underground*’ para ‘comprometidos’, reproduzindo o velho discurso racista-biológico e

¹⁶⁴ ZAFFARONI. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 74.

expressando publicamente um *saber discursivamente contraditório e confuso*, ao qual denominamos atitude.¹⁶⁵

Também Alessandro Baratta coloca a definição de criminalidade como um problema, em primeiro lugar, linguístico, já que diz respeito à validade das definições mesmas de criminalidade, crime e criminoso¹⁶⁶.

Nesse sentido, a obra literária vem agregar e falar, de forma diferente, tudo aquilo que o sistema penal latino-americano cala, propositadamente.

4.1 DIREITO E ARTE

Assim, as fronteiras entre a ciência e a arte tornam-se mais frágeis, permitindo que “o investigador mergulhe nos contextos urbanos onde os desvios efetivamente acontecem, realizando o que poderia ser denominado como *criminologia de aproximação* ou de *escuta*”¹⁶⁷.

É nesse contexto que a criminologia, a partir da perspectiva cultural, vai se aproximar de manifestações dos sujeitos (desviantes), das relações de poder travadas, códigos sociais e comportamento geral perante o grupo.

Conforme já apontado, a Criminologia Cultural parte do *labelling approach* e da Criminologia Crítica para a sua elaboração teórica.

Para além da preocupação macrossociológica da criminologia crítica com a atuação das agências formais e informais de controle social nos processos de criminalização das condutas dos grupos desviantes, a criminologia cultural, sob intensa inspiração antropológica dos estudos culturais, direcionará sua lente para a observação dos atores que constituem e se constituem em determinadas tribos desviantes. A preocupação da criminologia cultural estará voltada, portanto, para a construção das identidades desviantes; para compreensão deste sujeito no encontro com as pessoas do seu cotidiano; para a percepção das

¹⁶⁵ Ibidem, p. 79.

¹⁶⁶ BARATTA, Alessandro. *op. cit.*, p. 109.

¹⁶⁷ CARVALHO. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk). In: **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 162.

formas pelas quais esta identidade vivida será representada pela sociedade e pelas instituições¹⁶⁸.

Revela-se, então, a importância das obras escritas por presos e de *Memórias de um sobrevivente* em particular.

Luiz Alberto Mendes traça, a partir de sua própria vivência empírica, um panorama do estado em que se encontram as prisões brasileiras: abandono total. Tendo, em 27 anos¹⁶⁹, estado menos de cem dias livre, somente sua experiência pode atestar o genocídio do sistema penal latino-americano a que Zaffaroni se refere.

No fórum o mesmo sufoco de sempre. As mesmas humilhações e o mesmo mal-estar de todas as vezes. Eu já sabia o caminho para as varas processantes, de cor. Em frente a um juiz gordo, cheio de empáfia, decerto julgando-se parceiro de Deus no julgamento dos míseros presos subumanos, fui réu confesso. Assumi que realmente havia roubado a mulher e que fugira sendo violentamente abatido por populares e policiais. Queria ser condenado sem mais delongas, rapidamente, para já receber o sursis. Daí por que confessar e facilitar as coisas para o onipotente juiz.¹⁷⁰

Cabe um aparte: ainda que tenha estado preso durante boa parte da ditadura militar brasileira, Mendes é um criminoso comum, julgado e condenado por roubo e homicídio. No entanto, as mudanças políticas atravessadas pelo Brasil nessas três décadas foram sentidas por ele através da repressão policial e pelos próprios “companheiros”, o termo que Mendes usa na sua obra para qualificar seus colegas de cárcere.

4.2 ASSIMILAÇÃO

O uso do termo “companheiros” não é fortuito. As condições a que os presos são submetidos criam, entre eles, uma empatia, que forma uma consciência coletiva, um sistema de valores e princípios próprio, que nem sempre coincide com aqueles válidos e aceitos do lado de fora.

¹⁶⁸ Ibidem, p. 174.

¹⁶⁹ Até o ano 2000. Ao todo, Luiz Alberto Mendes ficou preso por 31 anos. Foi libertado em 2004 e publicou mais dois livros (*Tesão e prazer* e *As Cegas*, já em liberdade).

¹⁷⁰ MENDES, *op. cit.*, p. 336.

Por isso, a cadeia não é uma miniatura da sociedade livre, mas sim um sistema independente, paralelo¹⁷¹. Até porque, ao ser encarcerado por um suposto mal causado à sociedade, o Estado volta este indivíduo contra ela¹⁷².

Sentia que necessitava soltar o bicho preso em mim. Precisava extravasar a revolta, a frustração de não conseguir viver como os outros. Nem sequer para tirar documentos tivera maturidade e responsabilidade. Me acostumara à vida clandestina e estava achando que essa era a vida verdadeira¹⁷³.

É natural que um grande agrupamento de pessoas, sob as mesmas condições de privação de liberdade, daria origem a algum tipo de organização social. E tal organização, por óbvio, não se submeteria às mesmas regras impostas pelas autoridades controladoras do ambiente. “Uma sociedade interna, não prevista e não estipulada, com fins próprios e cultura particular, emerge pelos interstícios da ordem oficial”¹⁷⁴.

Toda a estrutura deste sistema baseia-se nas relações de poder. A participação do detento é irrenunciável. Uma vez preso, está submetido a sua influência, em maior ou menor grau. Os papéis a serem desempenhados são de número limitado, bem como as possibilidades que cada um tem para escolher seu papel. Também a mobilidade vertical é difícil.

Não queria mais saber de bater carteiras. Sentia-me rebaixado como punquista. O conceito no meio criminal, nessa época, era para assaltantes e arrombadores. Punguistas, traficantes, estelionatários eram desconceituados na estratificação social do submundo, eles estavam, em baixa. Embora, já na época, os traficantes começassem a ser bastante valorizados. Quase todos estavam indo para a prisão com dois ou três

¹⁷¹ THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 19-20.

¹⁷² SÁ, Alvinio Augusto de. Prisonização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 6, n. 21, p. 117-123, jan./mar. 1998.

¹⁷³ Mendes, *op. cit.*, p. 347.

¹⁷⁴ THOMPSON, Augusto. *op. cit.*, p. 20.

homicídios. Os assaltantes já não assaltavam mais como antes; eles estavam matando os que se atreviam a reagir. Eu já tinha na cabeça os valores da prisão, estava livre, mas preso por aqueles valores aprendidos no juizado e reforçados na cadeia¹⁷⁵.

Louk Hulsman¹⁷⁶ considera que este sistema social criado internamente é um dos fatores de fracasso da prisão:

[...] o condenado à prisão penetra num universo alienante, onde todas as relações são deformadas. A prisão representa muito mais do que a privação da liberdade com todas as suas sequelas. Ela não é apenas a retirada do mundo normal da atividade e do afeto; a prisão é, também e principalmente, a entrada num universo artificial onde tudo é negativo. Eis o que faz da prisão um mal específico: ela é um **sofrimento estéril**.

A conquista e manutenção do poder, que é o elemento fundamental desse microssistema social, dão-se de forma diferente do que do lado de fora; os valores são outros. Na falta do dinheiro vivo, as moedas tornam-se o cigarro, as celas, o sexo...

Dentro da criação desse novo sistema, a administração dos presídios é obrigada a fazer concessões para a viabilidade da instituição. Drauzio Varella¹⁷⁷ relata que, sobre as celas do extinto Carandiru, não havia mais ingerência da direção. Quem decide quem mora onde, porque e por quanto são os próprios detentos. Também em relação ao trabalho há hierarquia rígida. Não são os funcionários que decidem onde os presos laboram, e sim eles próprios, seguindo a escala de poder¹⁷⁸. Essas decisões, claro, são resultado das relações estabelecidas nessa sociedade paralela.

O poder emanado das autoridades prisionais é rechaçado. É visto como ilegítimo, por não ter sido conquistado, apenas imposto. A relação dos detentos entre si que é o que verdadeiramente importa, que é tomada como base para o respeito.

Ocorre com os presidiários um fenômeno semelhante ao que na

¹⁷⁵ MENDES, Luiz Alberto. *op. cit.*, p. 346.

¹⁷⁶ HULSMAN, Louk. *op. cit.*, p. 62.

¹⁷⁷ VARELLA, Drauzio. *op. cit.*, p. 36.

¹⁷⁸ *Ibidem*. p. 99.

sociologia se denomina “assimilação”¹⁷⁹. A partir de sua internação, eles passam a tomar para si as regras daquele sistema, perdendo o contato com o mundo exterior e adquirindo como sua aquela cultura, justificando a existência da internação.

Antes da reclusão, o interno tem um conjunto de valores que Erving Goffman chama de “mundo de família”, ou seja, faz parte de algo maior, de um esquema tolerável dentro de seu núcleo social. “O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico”¹⁸⁰.

Após, no momento da prisão, sua personalidade é enquadrada em números, fichas, e de sua aparência são tiradas todas as particularidades possíveis: os cabelos são raspados, a barba, aparada, e as roupas são as mesmas para todos. Torna-se um ser anônimo¹⁸¹.

Assim, o interno se funde com seu novo grupo, adotando a cultura da penitenciária. Suas atitudes particulares não encontram eco dentro da prisão, e ele não tarda a se submeter. Logo, seu comportamento se assemelha ao de todos que ali estão. A cultura carcerária passa a ser *sua* cultura.

Ademais, pessoas das mais diferentes origens, presidiários, carcereiros, diretores e outros colaboradores são obrigados a conviver no mesmo espaço exíguo, desenvolvendo uma relação estreita.

Thompson¹⁸² lista os fatores universais da prisão: a aceitação de um papel inferior, o desenvolvimento de novos hábitos, condizentes com a vida na prisão; adoção das gírias usadas; desejo de um bom trabalho durante o cumprimento da pena; a prioridade na satisfação dos próprios desejos em detrimento do bem coletivo; e a assimilação de fatos relativos à organização prisional.

Era terrível, mas eu estava contente com isso, por mais incrível que possa parecer. Queria era sair daquele inferno. Cadeia não me fazia medo. Agora eu já pensava em não sair mais. Ficaria preso pelo resto de minha vida. Faria da prisão meu mundo. Que ninguém se achesse a

¹⁷⁹ “Processo lento, gradual, mais ou menos inconsciente, pelo qual a pessoa adquire o bastante da cultura de uma unidade social, na qual foi colocado, a ponto de se tornar característico dela”. In: THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. p. 23.

¹⁸⁰ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1996. p. 23.

¹⁸¹ *Ibidem*. p. 27.

¹⁸² THOMPSON, Augusto. *op. cit.*, p. 24.

atravessar meu caminho que eu trucidaria. Nada mais importava. E eu só tinha dezenove anos¹⁸³.

Para Alvino Augusto de Sá¹⁸⁴, a prisionização implica uma verdadeira “desorganização da personalidade”, cujos efeitos são: estreitamento do horizonte psicológico, infantilização e dificuldade de elaborar planos em médio e longo prazo.

4.3 A MEMÓRIA PARA O DIREITO

Assim como para a análise da obra de Luiz Alberto Mendes, a memória também é uma categoria fundamental para o Direito.

François Ost¹⁸⁵ explica que é a memória o primeiro tempo do direito. O jurídico dá a devida importância aos fatos acontecidos, organiza o social.

Sobre o fundo desse caos originário – estado de natureza sempre ameaçador, cabe ao direito ditar o limite: dizer quem é quem, quem fez o que, quem é responsável. Estabelecer os fatos, certificar os atos, colocar as responsabilidades¹⁸⁶.

Assim como na literatura, também no direito a memória se apresenta com a fragilidade da lembrança, do lugar que não mais existe. E é neste momento que se instala seu primeiro paradoxo, quando pensada para o direito.

A memória, por mais pessoal que seja, só adquire seu sentido quando inserida em um contexto social de sentimentos e afetividades.¹⁸⁷

4.4 DESUMANIZAÇÃO

Loïc Wacquant esclarece que há uma política de penalização da miséria em curso no mundo globalizado, que tem duas funções principais: regulador do mercado de trabalho, já que suprime a força parte da mão de obra, dando a falsa impressão de que o desemprego está diminuindo; e encarcerar os negros, que são grande parte da população

¹⁸³ MENDES, Luiz Alberto. *op. cit.*, p. 395.

¹⁸⁴ SÁ, Alvino Augusto de. *op. cit.*, p. 120.

¹⁸⁵ OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005. p. 49.

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 47.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 57.

pobre, substituindo o “gueto como instrumento de encarceramento de uma população considerada tanto desviante e perigosa como supérflua, no plano econômico”¹⁸⁸.

Ainda que as duas funções sejam alcançadas com perfeição, outros problemas são criados: ao mesmo tempo que se libera o mercado de trabalho, milhões de pessoas tornam-se inempregáveis, já que ex-presidiários, na prática, não conseguem trabalho, o que causará, inevitavelmente, uma crise de mão-de-obra no futuro, além de deixar as portas abertas para a criminalidade desses indivíduos, que continuarão a ameaçar a segurança dos ricos, formando-se um círculo vicioso¹⁸⁹.

Tal processo desencadeou um "inchaço" nas prisões, que ficaram lotadas, exclusivamente, de pobres, tornando o sistema penitenciário totalmente inoperante em termos de possibilitar um efetivo resgate desse ser humano que rompeu com as normas penais¹⁹⁰.

Além disso, há um processo de desumanização dos sujeitos desviantes em curso, no imaginário popular, guiado pelo *mass media*. Destes homens, é retirada sua humanidade, sua vida, sua particularidade, seus direitos à vida, à liberdade. Ele torna-se, tão somente, o bandido.

Na realidade brasileira, este processo é agravado pela formação histórica da sociedade brasileira, com a herança escravagista. De acordo com Vera Malaguti Batista, o processo de exclusão social no país repete a própria escravidão: massas de homens descendentes de ex-escravos se aglomerando nas periferias das grandes cidades brasileiras e ocupando-se em atividades informais, tornando-se, mais uma vez, mercadorias, não-humanos¹⁹¹. “Esses setores vulneráveis, ontem escravos, hoje massas marginais urbanas, só conhecem a cidadania pelo seu avesso, na ‘trincheira auto-defensiva’ da opressão dos organismos do nosso sistema penal”¹⁹².

De Luiz Alberto Mendes:

¹⁸⁸ WACQUANT. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 97-98.

¹⁸⁹ Idem.

¹⁹⁰ VERONESE, Josiane Rose Petry. Violência: modelo de morte x cultura de paz: modelo de vida. Florianópolis: **Revista Sequência**, n. 52, p. 217-228, jul. 2006. p. 223

¹⁹¹ BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2003. p. 36.

¹⁹² Ibidem, p. 57.

Então começou a tortura propriamente dita. Até agora a coisa funcionara na base da violência total, sem critérios. Agora a coisa seria metódica, paciente, minando as resistências aos poucos, quase em gotas homeopáticas. Não seríamos feridos visivelmente. O ferimento seria mais profundo, pois atingiria órgãos internos e a parte psicológica.

Para o brasileiro médio, a concessão de direitos humanos para o preso chega a ser algo ruim, visto como privilégio de bandidos. Os primeiros sintomas desse fenômeno foram vistos na ditadura militar, quando a preocupação concentrava-se no respeito aos presos políticos, mas não com os condenados por crimes comuns – ainda que seus direitos fossem tão violados quanto, como se vê no relato de Luiz Alberto Mendes, que ficou preso durante o período¹⁹³.

Os companheiros, distantes de mim, não sabiam que tudo havia acabado. Que a tortura cessara. Haviam esclarecido mais assaltos deles, nesse tempo em que estávamos separados. Julgavam que a tortura continuaria, indefinidamente. A polícia sempre procedera assim, e nada os autorizava a pensar diferente. O Bala desesperou-se mais uma vez. Acredito que, na primeira tortura, tenha apanhado tanto na cabeça, que lhe afetou alguma coisa, pois que jamais o Bala foi o mesmo que conhecêramos desde criança.¹⁹⁴

A noção da delinquência, ou de quem é um delinquente, existe, em grande medida, porque existe um consenso geral do que seja um “homem comum”, que é aquele que necessita manter distância dos criminosos e, para isso, da proteção policial. É ele quem legitima o sistema penal da forma como é. Através das notícias de crimes excepcionalmente cruéis, o tal “homem comum”, que em geral é generoso, honesto e justo, passa a acreditar que a pena a ser aplicada deve ser também excepcional¹⁹⁵.

Torna-se necessário, então, na concepção do “homem comum”,

¹⁹³ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/ Edusp – Editora da Universidade de São Paulo, 2000. p. 345.

¹⁹⁴ MENDES, *op. cit.*, p. 396.

¹⁹⁵ HULSMAN, *op. cit.*, p. 55-7.

prender milhares de pessoas. E este encarceramento é o suficiente para que se viva em uma sociedade segura¹⁹⁶.

A necessidade já começa a surgir através do uso das palavras. Chamar os clientes do sistema penal de “clientes”, “delinquentes” ou “bandidos”, é a primeira etapa de atribuição de sentido do que se quer dizer. Nilson Lage¹⁹⁷ exemplifica: “Nada, objetivamente, distingue *ação estratégica de surpresa e agressão covarde* (pensem no ataque da esquadra japonesa de Pearl Harbour); *operação militar decisiva, de alta competência tecnológica e assassinato radioativo em massa* (as bombas de Hiroxima e Nagasaki [sic])”.

Quando aquele que cometeu um crime é chamado de delinquente, ou bandido, está-se generalizando um ser com personalidade, enquadrando-o dentro de uma definição genérica que representa ameaça ao homem comum. O criminoso torna-se, assim, um ser totalmente desprovido de particularidades, uma abstração. Ele não passa de uma representação alegórica, objeto de um todo¹⁹⁸.

“Mas é certo que, por trás de todo significado genérico, existe ação ou oposição (não necessariamente contraditória) – em suma, descontinuidade: o feio se define pelo belo, a cor pelas outras cores”¹⁹⁹. Desta forma, o que seja o “homem comum” se define pelo delinquente e vice-versa. E a partir destas definições, justifica-se a existência da polícia, e do controle da sociedade em geral, tendo como álibi sempre o aumento da criminalidade²⁰⁰.

O medo da delinquência é que faz com que a população suporte ter à sua volta homens armados e uniformizados fiscalizando o tempo todo²⁰¹.

Dizem-nos que a justiça está sobrecarregada. Nós bem o vemos. Mas, e se foi a polícia que a sobrecarregou? Dizem-nos que as prisões estão superpovoadas. Mas, e se foi a população que foi

¹⁹⁶ Ibidem. p. 61.

¹⁹⁷ LAGE, Nilson. **Controle da opinião pública**: um ensaio sobre a verdade conveniente. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. p. 81.

¹⁹⁸ LAGE, *op. cit.*, p. 85-6.

¹⁹⁹ VARELLA, *op. cit.* **Estação Carandiru**. p. 86.

²⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Organização de Manoel de Barros Motta. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 157. (Ditos & Escritos, 4).

²⁰¹ FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Organização de Manoel de Barros Motta. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 168. (Ditos & Escritos, 4).

superaprisionada?²⁰²

Ademais, o medo do crime gera a fala generalizada sobre ele. Essa fala reforça a sensação de perigo e insegurança entre as pessoas. Ao mesmo tempo, a violência é repelida e ampliada²⁰³.

Desta forma, vai se moldando o espaço público, através das cercas e muros, restringindo os universos de interação dos grupos sociais. E também se tornam legítimas formas de reação privadas como contratar seguranças e guardas particulares e blindar carros²⁰⁴.

4.4.1 Direitos humanos

Durante a década de 1970, várias instituições surgiram com o intuito de defender um tratamento decente para aqueles presos em decorrência do regime militar. Com o advento da Lei da Anistia, em 1979, esses presos foram libertados, e algumas dessas entidades, como a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo e a Anistia Internacional, voltaram suas atenções para os maus tratos infligidos a presos comuns²⁰⁵.

No entanto, essas organizações, que antes eram consideradas legítimas e defensoras da justiça, passaram, durante os anos 1980, a ser acusadas de querer garantir privilégios a bandidos²⁰⁶.

No Estado de São Paulo, durante o governo de Franco Montoro (1983-1987), houve tentativas de humanizar as cadeias, partindo-se do princípio que o preso é um cidadão como outro qualquer, ainda que com sua liberdade restrita em decorrência de sentença condenatória. Foram adotadas medidas como a instalação de caixas de correspondências dentro das prisões para que os detentos pudessem fazer suas reclamações diretamente para a Corregedoria, sem a intermediação da administração do local, e a regulamentação da visitas íntimas. Além disso, procurou-se conter a violência policial²⁰⁷.

Pouco a pouco, tais medidas passaram a ser severamente criticadas por órgãos da imprensa e organizações da sociedade civil, como a Associação dos Delegados de Polícia de São Paulo, os jornais *O*

²⁰² FOUCAULT. **Estratégia, Poder-Saber**. Organização de Manoel de Barros Motta. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 2. (Ditos & Escritos, 4).

²⁰³ CALDEIRA. *op. cit.*, p. 27.

²⁰⁴ *Ibidem*. p. 27.

²⁰⁵ *ibidem*. p. 345.

²⁰⁶ *Ibidem*. p. 346.

²⁰⁷ *Idem*.

Estado de São Paulo e Folha de São Paulo e os programas policiais de rádio dos locutores Afanásio Jazadji e Gil Gomes, que figuravam entre os mais populares na época²⁰⁸.

Esses adversários dos direitos humanos operam com categorias, preconceitos e estratégias da fala do crime. Eles articulam seus discursos com base nas categorias estereotipadas associadas à oposição do bem contra o mal. Já as pessoas que defendem os direitos dos presos com base num discurso humanitário [...] apoiam-se em relativizações e insistem em considerar as várias dimensões de uma situação [...]. O primeiro tipo de discurso provou ser infinitamente mais popular²⁰⁹.

Esse discurso veio também no bojo da ascensão do neoliberalismo, de diminuição de custos para o governo e minimização do Estado.

Luiz Alberto Mendes relata essa transição entre as tendências na direção dos presídios, tanto em *Memórias de um sobrevivente* quanto em *As Cegas*.

Pouco se sabe sobre o universo prisional. Ele é um mundo à parte. O que se quer é ver a justiça sendo feita, até que os criminosos sejam encarcerados. O que acontece depois disso carece de interesse.

4.5 POLÍCIA

Franco Montoro, no período em que foi governador de São Paulo, fez esforços para conter a violência policial, que só fez crescer durante a ditadura militar²¹⁰.

No entanto, essa política não foi nem muito frutífera nem muito popular. Por isso, seus sucessores, Orestes Quércia e Luís Antônio Fleury (entre 1987 e 1995), optaram por ouvir o clamor popular e endurecer a polícia, dando poder novamente a grupos mais violentos da polícia, como a Rota. “Eles não apenas reverteram as políticas de Montoro, como também ajudaram a manipular o medo do crime para desqualificar a questão dos direitos humanos e para dar à polícia mais

²⁰⁸ Ibidem. p. 347.

²⁰⁹ Ibidem. p. 348.

²¹⁰ Luiz Alberto Mendes faz referências a esse período como de proliferação de direitos e manifestações políticas no seu segundo livro, *As Cegas* (2005).

espaço para atuar ilegalmente”²¹¹.

Como resultado dessa política, o número de mortes de civis perpetradas pela polícia aumentou ano após ano, até culminar com 1.500 vítimas em 1992, simbolicamente o ano do massacre do Carandiru²¹².

Esse evento, aonde, segundo as estatísticas policiais, 111 detentos foram assassinados dentro da Casa de Detenção, é revelador do quanto se dividem as opiniões da sociedade em relação à atuação da polícia. Houve manifestações de apoio aos policiais, que afirmam ter agido em defesa própria ante a ameaça de presos nus e desarmados, ao mesmo tempo em que a imprensa e a sociedade em geral se posicionaram contra o ato de barbárie cometido²¹³.

Em geral, a população de classe média é ambígua em relação à atuação da polícia. Legitimam as ações duras contra os “bandidos”, mas não confiam na sua honestidade, igualando-os, nesse aspecto, aos criminosos²¹⁴.

O mesmo não ocorre com os pobres, que são em geral o alvo principal da violência policial. Via de regra, eles não gostam dos policiais, mesmo que vivam sob as regras de traficantes, e têm medo deles²¹⁵.

É terrível viver sob a ditadura de uma falange criminosa e de suas regras arbitrárias. Mas é ainda pior – e são inúmeros os depoimentos nesse sentido – viver à sombra de um poder policial que não segue nenhum código, nenhum conjunto definido e publicamente conhecido de regras. Como adotar uma estratégia de sobrevivência quando as expectativas dos tiranos não se definem?²¹⁶

Ainda que todas as camadas sociais entendam o perigo com que os policiais têm que lidar diariamente e as más condições proporcionadas para a execução de seu trabalho, não deixam de vê-los com desconfiança, associando muitas vezes a eles as mesmas características que vêem nos bandidos²¹⁷.

²¹¹ CALDEIRA, *op. cit.*, p. 158.

²¹² *Idem.*

²¹³ *Ibidem.* p. 176-177.

²¹⁴ *Ibidem.* p. 181.

²¹⁵ *Ibidem.* p. 181.

²¹⁶ SOARES, Luiz Eduardo. *et al. Cabeça de porco*. São Paulo: Objetiva, 2005. p. 263.

²¹⁷ CALDEIRA, *op. cit.*, p. 181.

4.5.1 A guarda carcerária

Também têm seu espaço dentro do quadro da violência e prisão no Brasil aqueles responsáveis pela manutenção da instituição, compostos pela direção, pelos agentes prisionais e pela polícia.

A direção é invariavelmente o oposto dos presos: são recrutados dentro da camada mais alta da sociedade. Têm curso superior, ocupam cargo de confiança dentro da estrutura do governo e justamente por isso não permanecem por mais do que alguns anos no comando das instituições. A maioria deles tem ambição política, e alcançam o posto mais alto da penitenciária cheios de ideias de revolucionar o local²¹⁸.

Quando chegam ali, encontram um sistema já montado e em plena atividade. É função dos funcionários efetivos e até mesmo dos presos demonstrar que não há modificação possível: o sistema funciona, e qualquer mudança fará pairar a dúvida entre os internos²¹⁹.

Em patamar abaixo do diretor estão os agentes prisionais e policiais. Estes têm origem na mesma camada social da maioria dos presos: os pobres. Devido ao baixo salário e à falta de orientação adequada, sua relação com os internos fica geralmente aquém do esperado para o bom funcionamento da penitenciária. Sua posição é intermediária e confusa: ao mesmo tempo em que responde ao diretor, tem que ser a autoridade máxima perante os presos²²⁰.

Por conta dos objetivos contraditórios da prisão (ressocializar, punir e intimidar), a guarda acaba ficando também dividida. Espera-se que tratem os presos como discípulos, mostrando-lhes a virtude do trabalho e da vida honesta, ao mesmo tempo em que os punem²²¹.

No entanto, toda a organização do trabalho do carcereiro nega a primeira meta, a ressocialização. Não há preparação, não há tempo e não há meios. Não há como aplicar o fim à realidade. O funcionário não sabe por que o detento está lá, e tampouco se importa com o que ele vai fazer quando sair. Ademais, qualquer envolvimento maior com a vida dos detentos torna-o suspeito de corrupção²²².

Assim, dá-se ênfase à punição, que atende melhor ao controle da sociedade²²³. Preocupam-se em manter uma certa organização, e punir severamente as faltas.

²¹⁸ THOMPSON, *op. cit.*, p. 31.

²¹⁹ Idem.

²²⁰ Ibidem. p. 40.

²²¹ Ibidem. p. 41.

²²² WACQUANT. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 120.

²²³ THOMPSON, *op. cit.* p. 41.

Para Erving Goffman, é necessário, para manter a disciplina dentro da instituição total, que a guarda se mantenha o mais distante possível da vida dos detentos. É preciso tirar-lhes toda a sua humanidade. Desta forma, evitam-se sentimentos de “camaradagem” e amizade entre eles, o que dificultaria futuras punições²²⁴.

Qualquer pessoa, seja lá quem for e ocupando posto por mais baixo que seja, se considera no direito, ainda que por instinto, de exigir respeito para com a sua dignidade humana. O detento sabe bem a distância que o separa das autoridades; mas não há tortura nem correntes que consigam fazê-lo esquecer que é um homem e, portanto, deve ser tratado como tal. Deus meu! Um tratamento correto pode devolver a condição humana até mesmo para os que denegaram a centelha divina²²⁵.

Conforme já dito, há um evidente conflito entre os objetivos teóricos apresentados pelas instituições penitenciárias e sua aplicação prática. Assim, os guardas ignoram quais sejam os fins do encarceramento, deixando esse debate a cargo dos estudiosos, e assimilam o *modus operandi* da prisão como a própria finalidade da atividade. Invertem-se, então, os pólos: os meios se transformam em fins²²⁶.

4.6 A VIOLÊNCIA COMO FORMA DE SOBREVIVÊNCIA

Ao falar-se sobre experiências com violência, qualquer vítima de um crime violento dividirá sua vida em o “antes” e o “depois” do referido acontecimento. A primeira parte representa o bem e a segunda, o mal. “Recurso retórico que dá dramaticidade à narrativa, a divisão entre antes e depois acaba reduzindo o mundo à oposição entre o bem e o mal, que é a oposição central que estrutura as reflexões sobre o crime²²⁷”.

Assim como o antes e o depois, também os violentados consideram-se o bem, em oposição aos criminosos, que encarnam o mal.

²²⁴ GOFFMAN, *op. cit.* p. 76.

²²⁵ DOSTOIÉVSKI, *op. cit.*, p. 124-5.

²²⁶ THOMPSON, *op. cit.*, p. 43.

²²⁷ CALDEIRA, *op. cit.*, p. 33.

No entanto, nas narrativas de Mendes, há a ruptura dessa lógica maniqueísta: as noções de bem e mal ficam confusas. Aqueles narradores, e vários outros personagens que cruzam a história, são algozes, mas também vítimas, e suas vítimas se tornam seus algozes. Ainda que estes homens cometam atos bárbaros, para os quais não há explicação, eles também são vítimas, do determinismo social, da pobreza, e dos ricos, que construíram um muro imaginário para separar os pobres²²⁸.

O reconhecimento da imensa injustiça social e do efeito devastador da infração nos mais pobres não impede que algumas pessoas das classes média e alta afirmem que os pobres são pelo menos parcialmente culpados por sua situação e pelos problemas do país²²⁹.

A população das classes média e alta também procura tirar dos pobres qualquer aura de modernidade e apuro estético que possam ter. As escolhas dos pobres são regidas única e exclusivamente pela necessidade. “[...] aqueles que se consideram em melhor situação frequentemente negam aos pobres as características e comportamentos associados a capitalismo e modernidade, como racionalidade, conhecimento, capacidade de poupar, de planejar e de aproveitar ao máximo os recursos”²³⁰.

Os jovens e crianças que se tornam criminosos não tiveram mais do que rejeições ao longo de sua curta vida. Jamais souberam o que é exercer a cidadania ou contaram com o Estado para qualquer coisa. Muito cedo ainda, cederam à vida criminosa, que oferecia incessantemente auto-estima, dinheiro rápido, poder e amor. Como culpá-los por ter-se rendido? E, ao mesmo tempo, como justificar seus atos?²³¹

A ideia do criminoso como vítima e produto da sociedade é bem retratada no conto *O cobrador*, de Rubem Fonseca, obra de ficção. Ali, o protagonista, pobre, sai pelas ruas “cobrando” com violência tudo que a sociedade deve a ele: “Tão me devendo colégio, namorada, aparelho

²²⁸ Idem.

²²⁹ CALDEIRA, *op. cit.*, p. 65.

²³⁰ *Ibidem*. p. 71.

²³¹ SOARES, *op. cit.*, p. 123.

de som, respeito, sanduíche de mortadela no botequim da rua Vieira Fazenda, sorvete, bola de futebol”²³².

Assim como o personagem de Fonseca, estes homens já perderam, ou jamais tiveram, a esperança de ascender socialmente, pelo menos através do trabalho honesto. Por isso, é justificável, em sua lógica, que “cobrem” das camadas mais altas da sociedade o que lhes falta. Afinal de contas, o Brasil não é mais o país do futuro, e o ideal de modernidade e progresso foi há muito abandonado²³³.

Após um momento de crença na melhoria da qualidade de vida através do trabalho, vivida entre as décadas de 1950 e 1980, o pobre empregado deixou de crer na sua própria ascensão social. Ainda que trabalhem e estudem arduamente, o salário jamais será suficiente para pagar sua entrada no mercado de consumo. Enquanto isso, o crime proporciona dinheiro, muito e rápido²³⁴.

Assim, nesse descompasso entre o fato de que podem comprar uma televisão a crédito, mas jamais poderão comprar o que nela é mostrado, ou seja, o mundo dos ricos, é que surge a necessidade de aparecer para o mundo, tornar-se visível ante a invisibilidade que a pobreza os impõe. E essa visibilidade passa pela prática da violência.

“Quando um desses meninos nos parar na esquina, apontando-nos esta arma, estará provocando em cada um de nós um sentimento – o sentimento do medo, que é negativo, mas é um sentimento. Ao fazê-lo, saltará da sombra em que desaparecera e se tornará visível. A arma será o passaporte para a visibilidade”²³⁵.

Muitos se sentem no direito de tirar dos ricos o que não tiveram, não apenas em termos de patrimônio, mas de respeito também. E, ainda, como vêem na televisão todos os dias, se há crime até nas camadas mais altas da sociedade, e com o dinheiro público, há um permissivo para as camadas mais baixas também pratiquem crimes. José Carlos Encina, o célebre Escadinha, assassinado na prisão em 2004, quando faltavam poucos meses para o término de sua pena, relatou desta forma a Luiz Eduardo Soares e Miriam Guindani:

²³² FONSECA, Rubem. **O cobrador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979. p. 168.

²³³ CALDEIRA, Teresa Pires. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/ Edusp – Editora da Universidade de São Paulo, 2000. p. 57-8.

²³⁴ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/ Edusp – Editora da Universidade de São Paulo, 2000. p. 66.

²³⁵ SOARES, Luiz Eduardo. *et al.* **Cabeça de porco**. São Paulo: Objetiva, 2005. p. 215.

Da minha época para hoje mudou radicalmente. Acho que não tem jeito. [...] Devido à pouca vergonha dos governos, eles perderam o controle. Não existe mais respeito porque o cara que está começando agora vê, na televisão, no jornal, a patifaria que eles vêm fazendo...Se fulano e beltrano estão roubando, eu vou roubar também, vou traficar, vou fazer e acontecer²³⁶.

Os criminosos são alvo de ódio por parte dos “cidadãos honestos”. Querem mantê-lo longe, eliminá-los, se possível. Reduzem sua vida à encarnação do mal. Esse ódio cria uma barreira, e faz com que os homens-objeto desse ódio acabem por atender às expectativas e tornar-se, de fato, a encarnação do mal, formando um círculo vicioso²³⁷.

Ao mesmo tempo, a rendição ao tráfico e à vida do crime, em geral, é um passaporte para a vida curta. Ou a morte ou intermináveis anos de cadeia o esperam, via de regra. Tornam-se homens enterrados vivos²³⁸.

Luiz Alberto Mendes descobriu uma outra vida através da leitura. O hábito de ler foi adquirido dentro da prisão, quando se apaixonou por Eneida, uma mulher com quem se correspondia e que era professora de literatura.

“Em menos de três meses, [*Eneida*] demoliu ou depreciou todos os valores que eu demorara a vida toda para construir. Quase tudo o que eu acreditava, com muita lógica, destruí, ridicularizei, e tornou flagrante minha inépcia para conceituar sobre o mundo, a vida. Fiquei sem bases, sem estruturas, nu diante de sua argumentação sólida e equilibrada”²³⁹.

Ao unir os fragmentos da vida, estes homens separaram o passado do futuro, e conseguiram enxergar o futuro além da vida no crime. Encontraram a visibilidade de outra forma que não através da violência.

²³⁶ Ibidem. p. 97.

²³⁷ Ibidem. p. 121.

²³⁸ MENDES, Luiz Alberto. **Memórias de um sobrevivente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 406.

²³⁹ Ibidem. p. 459.

Houve um aperfeiçoamento pessoal, como prefere Mendes²⁴⁰. No entanto, ele não se pretende modelo de superação a ser seguido. Eles são produtos de sua vida pregressa, e a dor da privação da liberdade pode ser muito mais desumanizadora do que redencionista.

“Não recomendo a ninguém o caminho das pedras que segui. Até muito pelo contrário. [...] Cometi algumas ações que duraram minutos, segundos, e paguei com anos, décadas e consequências muitas vezes mais terríveis que a própria ação. Não parece um tanto injusto?”²⁴¹.

Ainda assim, ele dá conta de que há salvação do simplismo maniqueísta e do círculo vicioso que é o histórico de violência e encarceramento no Brasil. É preciso acreditar que, enquanto houver seres humanos, haverá a possibilidade de mudança²⁴².

Cabe ressaltar, ainda, que, dentro da lógica da violência, há apenas dois papéis: vítima e violento. A partir do momento em que essa nova literatura subverte e confunde os papéis que nós temos certos como sendo de um e de outro, passa a chamar a atenção.

Os marginalizados deixam de ser monstros e passam a ser gente-como-a-gente, que buscam afirmar seu lugar – que não é o de sobra da classe média, mas um lugar certo, próprio e, assim, torná-lo melhor. Atualmente, cabe a essa nova literatura demonstrar o que está errado com o sistema prisional, ou até o que está certo, considerando-se que foi concebido com o encarceramento de pobres.

Em oposição a esses relatos e sua conotação de denúncia social, há a literatura dos narradores, que busca, ao invés do rompimento com o *status quo* de opressão que vivem os pobres e presidiários, a conciliação das diferenças, a manutenção do automatismo.

Por isso, *Memórias de um sobrevivente* acaba por mostrar um sistema penal, e, por consequência, um país, diferente. E diferente também porque busca subverter os papéis que até então eram certos dentro da sociedade. E, ainda mais diferente, porque ousa falar, através da empiria, o que as correntes críticas da Criminologia ousaram a partir da teoria.

²⁴⁰ Ibidem. p. 471.

²⁴¹ Ibidem. p. 476.

²⁴² SOARES, Luiz Eduardo. *et. al. Cabeça de porco*. São Paulo: Objetiva, 2005. p. 124-125.

5 CONCLUSÕES

Neste trabalho, assumiu-se a dura função de pensar o Direito a partir da obra literária. A crítica da obra literária tema deste trabalho, *Memórias de um sobrevivente*, em relação ao sistema penal, é útil à reflexão da aplicação do Direito Penal. Para quem é este Direito? Por que ele é apenas para alguns?

É evidente que Luiz Alberto Mendes produziu uma obra literária, em última instância de ficção, com forte conteúdo ideológico, o que não chega a descaracterizar a realidade do que relata ou demonstrar claramente o *lôcus* do autor.

Assim, paralelamente, o direito, no caso específico das teorias críticas da Criminologia, também, a partir do seu *lôcus*, informa o que seria o ideal de um sistema penitenciário em uma sociedade capitalista de orientação neoliberal: encarcerar uma parcela da população considerada desinteressante na formação de um sociedade de consumo: os pobres e negros.

Sem o ideal da ressocialização a apoiar o sistema carcerário, não há mais o que sustente a organização das penitenciárias brasileiras, não mais do que depósitos de homens, além de celeiros de reincidência.

Hoje, notadamente, as penitenciárias brasileiras são escolas de crimes, que encarceram apenas aqueles já manchados pela sociedade com sua pobreza ou cor, além de uma afronta gritante aos direitos humanos mais básicos dos presos. É perfeitamente claro, tanto para estes clientes do sistema quanto para os que estão do lado de fora, que eles estão presos apenas porque são pobres, e que a prisão encarcera pobres, que se encaixam na definição de criminosos por circunstâncias sociais.

O perfil sócio-econômico da população penitenciária é de presos absolutamente pobres, portanto já vitimizados socialmente antes mesmo de ingressarem no sistema penal. Como parte integrante desse quadro, o nível educacional dos presos é extremamente baixo, indicando uma total ausência de oportunidades de estudo quando do seu ingresso no sistema.

A concepção de prisões como “depósitos de pobres” é sintomática em tempos de flexibilização do mercado de trabalho e restrição de programas sociais, ainda que, no Brasil, essas tendências não sejam oficiais. Mas o número de pessoas trabalhando informalmente e a falta total de amparo do Estado é um bom exemplo.

Assim, fica claro que a obra literária, nesse contexto, traz a informação empírica, a realidade, escancarando o que a Criminologia Crítica teoriza, complementando-a.

Verifica-se que o sistema penal, para além de sua interpretação doutrinária e legal, tem reflexos em vários outros campos da sociedade. Ele é percebido pela população de acordo com a classe social, a posição na sociedade de consumo, e o grau de instrução. O sistema penal tem sua repercussão até mesmo dentro dele próprio, através da rede de relações sociais própria dos encarcerados.

Nesse contexto, os testemunhos de presos nas prisões paulistas, expõe o que a dogmática falha em explicar e o que a opinião pública é treinada para ignorar: como realmente funciona o sistema penal, mas desta vez pela ótica do próprio encarcerado. Verifica-se, pois, que há um certo tipo de literatura que consegue, sim, preencher os vazios deixados pela dogmática, que ultrapassa os lugares comuns repetidos em outros lugares sobre a prisão e que confirma aquilo que as correntes criminológicas recentes detectaram.

Desta forma, o que se constata é um verdadeiro genocídio da população do sexo masculino e pobre no país. São homens que morrem socialmente, cuja dignidade há muito se perdeu.

O que se vê nas prisões é um quadro vampiresco, em que homens se amontoam e se bestializam. E a razão disto passa muito mais por questões econômicas e sociais do que propriamente de crime e desvio.

As condições de encarceramento naas prisões é vergonhosa. A população desconhece as condições em que são mantidos os presos ou simplesmente aprova essa situação como um ato de vingança contra os presos que se reveste em geral de aspectos totalmente avessos às leis, ao bom senso, à dignidade. Celas abarrotadas, alimentação ruim, falta de educação, assistência judiciária precária, assistência à saúde quase que inexistente são ingredientes que transformam as prisões em caldeirões que nem sempre explodem, mas que cozinham as práticas de violência entre os presos, as práticas de corrupção de servidores públicos, as arbitrariedades.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARRETO, Lima . **O cemitério dos vivos memórias**. São Paulo (SP): Brasiliense, 1956. 291p. (Obras de Lima Barreto 15.).
- BARNET, Miguel. **Címaron: historia de um escravo**. [S.l.]: Siruela, [20--?].
- BARROS, Lydia Gomes de. **Subculturas, um conceito em construção**. Disponível em: <www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R1118-1.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2012.
- BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. v. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 13
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemmus, [19--?].
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política**. v. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização**: dos antecedentes à reincidência criminal. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998.

BRASIL. **Código penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

_____. **Código de processo penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

BURGOS-DEBRAY, Elizabeth. **Meu nome é Rigoberta Menchú e assim nasceu minha consciência**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34, Edusp – Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

CAPOTE, Truman. **A sangue frio**. Tradução de Sérgio Flaskman. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CARRARA, Francesco. **Programa do curso de direito criminal**. São Paulo: Saraiva, 1957. 2. v.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais**. Disponível em: <<http://www.itecrs.org/artigos/criminologia/CriminologiaCulturalIBCCrim.pdf>>. Acesso em 23 jan. 2012.

_____. **A política criminal de drogas no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do Movimento Punk). In: **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492 de 16.06.86)**. 1996. Tese (Doutorado) - Universidade

Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 1996.

CASTRO, Lola Anyiar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

DOISTOIÉVSKI, Fiodor. **Recordações da casa dos mortos**. São Paulo: Nova Alexandria, 2006.

DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. Disponível em: <www.taddei.eco.ufrj.br/AntCom/Durkheim.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2012.

FELMAN, Shoshana. Educação e crise ou as vicissitudes do ensinar. Tradução de Cláudia Valladão de Mattos. In: NESTROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (Orgs.). **Catástrofe e representação**. São Paulo: Escuta, 2000.

FERREL, Jeff. **Cultural Criminology**. Disponível em: <<http://ponce.inter.edu/acad/facultad/jvillasr/LECTURAS/CULTURAL%20CRIMINOLOGY.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2012.

FERRI, Enrico. **Os Criminosos na Arte e na Literatura**. São Paulo: Lenzi, 2001.

FONSECA, Rubem. **O cobrador**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 32. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2006.

_____. **Estratégia, poder-saber**. Organização de Manoel de Barros Motta. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 203-222. (Ditos & Escritos volume 4).

FREUD, Sigmund. **Obras completas**. v. 13. Disponível em: <www.4shared.com>. Acesso em: 15 jan. 2012.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1986. (Coleção Os Economistas).

FUKUYAMA, Yoshiro Francis. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GALEANO, Eduardo. **De pernas para o ar: a escola do mundo ao avesso**. 8. ed. Porto Alegre: LP&M, 2005.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.

GENET, Jean. **Nossa senhora das flores**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

HOSSNE, Andréa Saad. Autores na prisão, presidiários autores. Anotações preliminares à análise de *Memórias de um sobrevivente*. **Literatura e sociedade**, São Paulo, n. 8, p. 126-139, 2005.

HULSMAN, Louk. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1996.

LAGE, Nilson. **Controle da opinião pública: um ensaio sobre a verdade conveniente**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 3. ed. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2000.

LEVI, Primo. **É isto um homem?**. Tradução de Luigi Del Re. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

MACEDO, Natália. **Sistema penitenciário**. São Paulo: Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes, 2010. Disponível em: <http://www.ipcluizflaviogomes.com.br/dados/4_Sistema_Penitenciario_brasileiro_e%20no_de_vagas.pdf>. Acesso em: 04 out. 2011.

MARCO, Valéria de. A literatura de testemunho e a violência de Estado. **Lua nova**, São Paulo, n. 62, 2004. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/Inln62/904n62.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2007.

MEAD, George Herbert. **Espiritu, persona y sociedad desde el punto de vista del conductismo social**. 3. ed. Buenos Aires: Paidós, 1972.

MENDES, Luiz Alberto. **Memórias de um sobrevivente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MERTON, Robert. **Sociologia: teoria e estrutura**. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1970.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 4. ed. Campinas: Pontes, 1996.

_____. **As formas do silêncio**. Campinas: Pontes, 2002.

_____. **Língua e conhecimento linguístico: para uma história das ideias no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005.

PARAIRE, Philippe. Os mortos-vivos da globalização. In: PERRAULT, Gilles. **O livro negro do capitalismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

PENNA, João Camillo. Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano americano. In: SELIGMANN-SILVA (Org.). **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

PECHEUX, Michel et al. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 2010.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **Crimes de mera conduta**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do carcere**. 40. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios do direito político**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RUSCHE, Georg; Kirschheimer, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.

SÁ, Alvin August de. Prisonização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 6, n. 21, p. 117-123, jan./mar. 1998.

SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e relações sociais**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Violência, encarceramento, (in)justiça: memórias de histórias reais das prisões paulistas. **Revista de Letras**, São Paulo, ano 43, n. 2, p. 29-47, 2003.

_____. O testemunho: entre a ficção e o “real”. In: SELIGMANN-SILVA (Org.). **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

SEMPRUN, Jorge. **O morto certo**. Tradução de Eloísa Araújo Ribeiro. São Paulo: Arx, 2005.

SILVA, Mário Augusto Medeiros da. **Os escritores da guerrilha urbana: literatura de testemunho, ambivalência e transição política 1977-1984**. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2008.

SOARES, Luiz Eduardo et al. **Cabeça de porco**. São Paulo: Objetiva, 2005.

THERNBORN, Göran et al. A trama do neoliberalismo: mercado, crise e exclusão social. In: GENTILLI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Violência: modelo de morte x cultura de paz: modelo de vida. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 52, p. 217-228, jul. 2006. p. 223.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [A onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan, ICCrim, 2007.

_____. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan/ICCrIm, 2007. (Coleção Pensamento Criminológico, 14).

_____. **Criminologia: aproximação desde um margem**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/10040573/Zaffaroni-Criminologia>>. Acesso: 24 abr. 2012.